



1769

Processo : 2012/52466-1 Autuação: 19/12/2012

Responsável/ Interessado : JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém.E.P.  
Ref.06

ASIPAG N° 219/2007. R\$ 40.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA

Dra. Dúcia (R)

Dr. Guilherme

Exp. nº 2009/00076-4, fls 03 a 18

Exp. nº 2010/12490-2, fls 19 a 26

Ed. citação N: 069/16 p. 38.

Ed. citação N: 604. AB/16, p. 60, 62 e 64

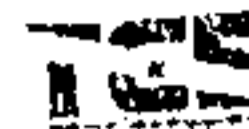
Exp. nº 2017/03035-2 - fls. 84

Resolução N°	de	
Acordão N° 56.694	de	09.05.2017
Ofício N° 01730/2017	de	31.05.2017
D. Ofício N° 33.380	de	24.05.2017
Processos Anexados		

André Dias  
Conselheiro



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



2012/13718-8

1770

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS  
6º CCE**

CONVÊNIO : 219/2007 PROCESSO / CP : Nº 2008/0002263-5

ASSINATURA : 10/12/2007 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 13/12/2007

TÉRMINO VIG. : 10/09/2008 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 09/11/2008



OBJETO : Execução do Projeto "Arte e Inclusão Social".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA

CNPJ: 07.584.817/0001-01

VALOR TOTAL ( R\$ ): 40.000,00 (quarenta mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ): JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
-	-	-

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE: 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 11/12/2012

Edevaldo Sebastião R. Lopes  
Mat. 0100589

DATA: 12/12/2012.

Waldecir Rodrigues dos Santos  
Chefe Seção de Auditoria

DATA: 13/12/2012.

Antonio Roberto S. Gomes  
Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE:  
DATA: 13/12/2012

REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 17/12/2012

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

1771

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª SE



Em, 07 de Jan de 2013

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

Quantidade de Documentação:

Exp. nº 2009/00076-4

de fls. 03 a 18

Exp. nº 3.010/12490-2

de fls. 19 a 26

Data: 8 de Jan de 2013

Res. Feado

Funcionário/6º CCE Mat. 0149620



12:10 05/01/2009 015273 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

- T C E -

2009/00076-4

-1772

Ofício nº 865/08 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 219/2007, pactuado entre esta

**ASIPAG e Associação Cultural Bagaço da Cana:**

- Cópia do Termo de Convênio nº 219/2007;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2007NE01367;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2007RE00693; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.



Respeitosamente,

  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da **ASIPAG**

Obs: Não localizamos processo de pl. contas, do convênio, em Belém.

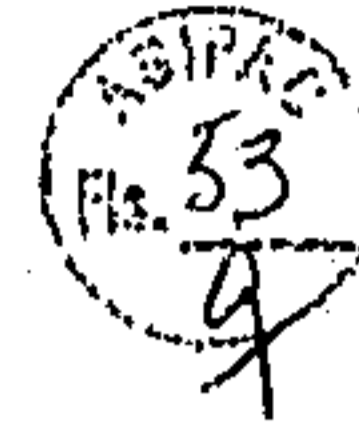


Exmº. Sr.  
**Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA

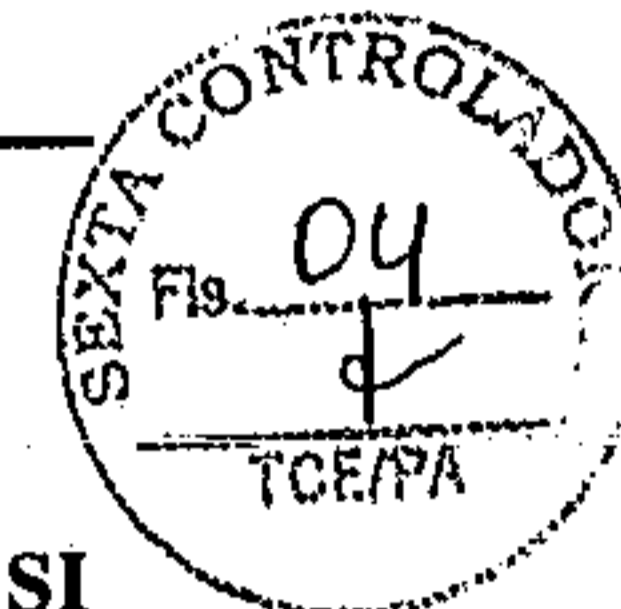
Av. Conselheiro Furtado, 2.499 - Cremação - 66.040-100 3344-4200 / 3344-4220 / 3344-4238 / FAX 3344-4221  
e-mail: [piox.leite@asipag.pa.gov.br](mailto:piox.leite@asipag.pa.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1773



**CONVÊNIO Nº 219/2007 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA  
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA  
CANA**

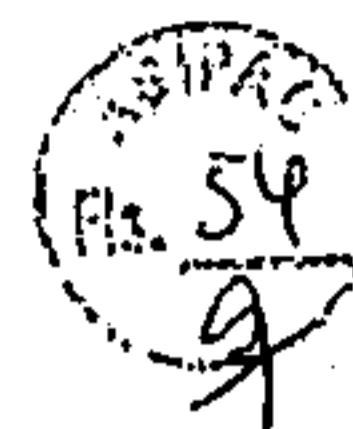
A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Alcindo Cacela, 1528, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PÍO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

**2: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA**

<b>RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA</b>		
<b>CNPJ:</b> 07.584.817/0001-01	<b>TELEFONE (91)</b> 9614-8412	<b>FAX:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Passagem Bom Jesus, 40. Bairro Centro	<b>Município:</b> Ananindeua	<b>UF:</b> PA
<b>PERÍMETRO:</b>	<b>CEP:</b> 67030-170	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Jakson Douglas Ferreira Gomes	<b>Qualificação:</b> Presidente	<b>CPF:</b> 745582343-68 <b>RG:</b> 5842771-SSP/PA
<b>ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> Passagem Bom Jesus, 40. Bairro Centro.		<b>MUNICÍPIO:</b> Ananindeua
<b>PERÍMETRO:</b> Ao lado da Prefeitura		<b>CEP:</b> 67033-000
<b>BANCO:</b> Banpará	<b>CONTA CORRENTE:</b> 3016099	<b>AGÊNCIA:</b> 020



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1774



**I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2007/432040 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA** que esta execute o Projeto: "Arte e Inclusão Social", parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**I - Constituem obrigações da ASIPAG:**

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

**II - Compete a: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA**

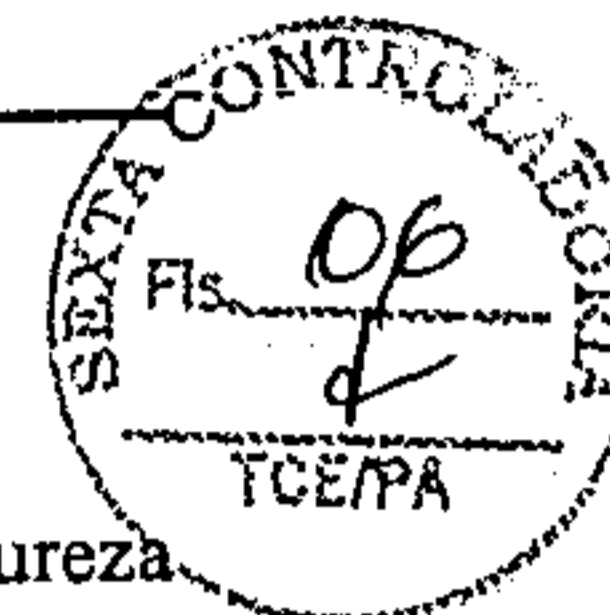
- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



1775



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 352568, Natureza da Despesa: 335043, Fonte de Recursos: 001, do orçamento de 2007, Empenhado sob o n.º 2007NE 01367

### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única no valor de **RS-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**;

**Parágrafo ÚNICO** - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG terá como responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio os técnicos designados na forma da Portaria nº 306/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31027 do dia 16.10.2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 04 (quatro) dias, a contar da assinatura.



1776



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

Belém, 10 de dezembro de 2007.

*Pio X Sampaio Leite*  
**PIO X SAMPAIO LEITE**  
Presidente da ASIPAG

*Jakson Douglas Ferreira Gomes*  
**JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES**  
Presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*

Publicado no D.O. E  
N. 31070  
Em: 18/12/07

*[Signature]*





1777



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31070 de 18/12/2007  
GABINETE DA GOVERNADORA  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 219/2007

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ARTE E INCLUSÃO SOCIAL".

VIGÊNCIA: 10/12/2007 a 10/09/2008

VALOR: R\$ 40.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244114825680000.335043

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: DOUGLAS FERREIRA GOMES

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV ALCINDO CACELA 1528 NAZARE BELÉM-PA  
CEP: 67030-170 E PSG BOM JESUS 40 CENTRO ANANINDEUA-PA CEP: 67030-170

219/07.



## PLANO DE TRABALHO 1/3

-1778

1 - DADOS CADASTRAIS				
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONETE</b> ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA			<b>CNPJ</b> 07.584.817/0001-01	
ENDEREÇO: Passagem Bom Jesus nº 40 – Centro				
<b>CIDADE:</b> Ananindeua	<b>UF</b> PA	<b>CEP</b> 67.030-170	<b>Telefone</b> 96148412	<b>Esfera</b> Municipal
<b>CONTA CORRENTE</b> 3016099	<b>BANCO</b> Banpará	<b>AGÊNCIA</b> nº 020		<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Jakson Douglas Ferreira Gomes			<b>CPF</b> 745.582.343-68	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 5842771 SSP/PA	<b>CARGO</b> Diretor – Presidente		<b>Função</b> Executivo	
<b>ENDEREÇO</b> Passagem Bom Jesus, 40			<b>CEP</b> 67030-250	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<b>TÍTULO DO PROJETO</b> "Arte e inclusão Social"			<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> Outubro de 2007 a março de 2008	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
<p>O Projeto "Arte e Inclusão Social" esta buscando desenvolver atividades e de forma sistemática procurando ações de arte e educação que desenvolvam novas competências, contribuindo de forma significativa para a inclusão social de crianças jovens e adolescentes.</p> <p>Nossa atenção volta-se à problemática a exclusão social e as nossas iniciativas são de criar as oportunidades para que através dos atores sociais envolvidos possamos alcançar nossas metas e contribuir para a redução dos déficits sociais. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA, através de parcerias torna-se um agente de suma importância, ainda mais, pela localidade que atua onde o publico citado estão à margem de seus direitos e não vislumbram um desenvolvimento que colaborem para que os mesmo consigam sair do risco social que se encontram.</p> <p>Nossa atuação se faz no município de Ananindeua com o conjunto de ações desenvolvidas por nossos projetos de forma a contribuir com a formação do ser humano de forma integral.</p>				



1779

#### JUSTIFICATIVA

A cidadania caracteriza-se pela ação do sujeito social ativo que tem compreensão e entendimento de seus direitos e deveres. Desse modo observamos que nosso município precisa amparar através de uma rede de proteção e promoção social nossas crianças jovens e adolescentes de forma que possibilitem instrumentos que preconizem uma ação cidadã.

Sendo assim observamos que nosso município não tem conseguido enfrentar a problemática da demanda do público alvo citado nesta justificativa e assim entendemos que a sociedade civil organizada necessita buscar parceiras eficazes para que o exercício dessa cidadania seja uma realidade para nossas crianças e jovens e adolescente. Contribuindo para que os mesmo possam adquirir conhecimento e desenvolvimento competência que os façam vencer a problemática da exclusão social.

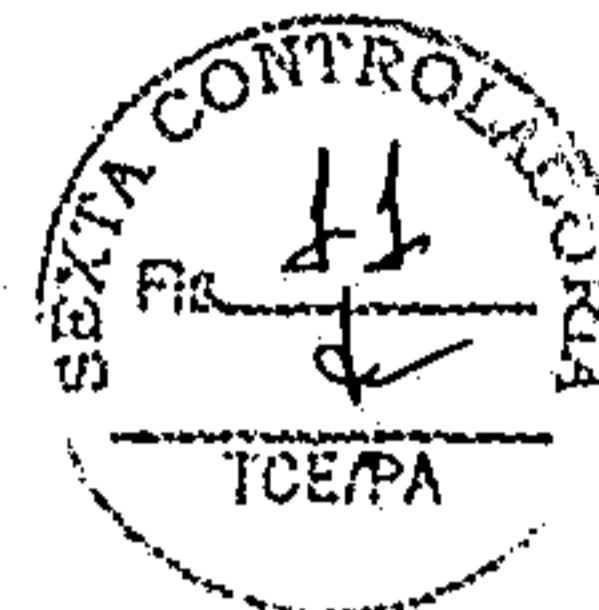
Seguindo a missão de nosso instituto queremos, pois, contribuir de forma a minimizar a falta de oportunidade, a baixa estima de nossos jovens, e possibilitar que se transformem em sujeitos sociais ativos numa metodologia de multiplicação do conhecimento através da arte educação.

Desse modo levaremos o projeto arte e inclusão social que através de 30 (trinta) arte educadores e 05 (cinco) técnicos pré-selecionados em área de risco social de nosso município que foram treinados para desenvolverem e aplicarem os conhecimentos obtidos através da arte e educação em escolas associações comunitárias comunidades e onde forem chamados a apresentar este projeto de inclusão social e despertar o exercício da cidadania em nosso município.

1780



PLANO DE TRABALHO 2/3



3 - EXECUÇÃO DO OBJETO		
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO
01	Aquisição de um veículo utilitário modelo Kombi para o Associação	06 (seis) meses outubro/07 a março/08

4 - PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
Compra de um veículo utilitário usado (modelo Kombi) para a Associação	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

1781

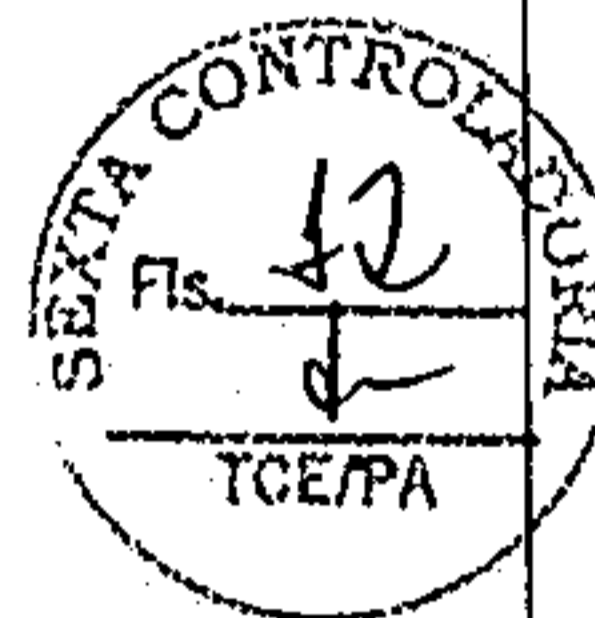


### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Ananindeua, 03 de outubro de 2007.



*Jakson Douglas Ferreira Gomes*  
**Jakson Douglas Ferreira Gomes**  
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2007

NOTA DE EMPENHO - NE

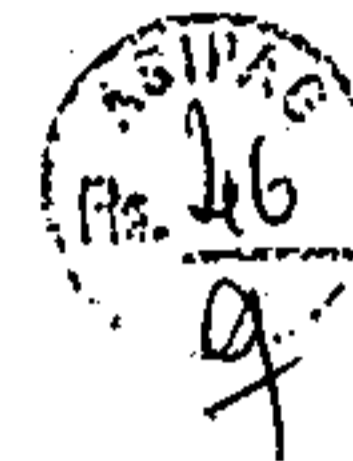
1782

No. do Documento: 2007NE01367 Data de emissao: 10/12/2007 Gestao: 35000

Cod.Acao: \*126299

UG Descricao  
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo  
2007/432040  
CGC/MF  
07584817-0001/01



Credor: ASSOCIACAO CULTURAL BAGACO DA CANA

Endereco:

Cidade: BELEM

UF: PA CEP: 67030250

Origem Material

\*\*\*\*\*

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI  
400091 35201 08244114825680000 001000000 335043

Ref.Dispensa: LEI 8666/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 1

Valor do Empenho: R\$ ~~\*\*\*\*\*~~40.000,00

QUARENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
Abril	Maio	Junho	PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
		40.000,00	



ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	FRECO UNITARIO	FRECO TOTAL
1	CONV	=> VALOR QUE SE EMPENHA, REFERENTE AO CONV/EMENDA, N.219/2007, PROJETO "ARTE E INCLUSAO SOCIAL", QUE SE FIRMA ENTRE ESSA INSTI TUICAO E A ASIPAG, CFE AUTORIZACAO SUPERIOR.....	1	40.000,0000	40.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ ~~\*\*\*\*\*~~40.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 10/12/2007

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

1555014291

ZACARIAS RODRIGUES DA S

ILVA

Ordenador da Despesa

REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

Pag.

SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA  
L.33172.CJ

DATA REFERENCIA - 19/12/2007

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

1783 2007RE00693

UNIDADE GESTORA, - 350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO  
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEMOS  
CONTA C - 1880438



ORDEN BANCARIA	TIPO OB FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO DE CANCELAMENTO
20070801575 P 12	ASSOCIACAO CULTURAL BAGACO DA CANA	037 00020 3016099	40.000,00	.....
TOTAL R\$	40.000,00	QUARENTA MIL REAIS		

AUTORIZO O BANPARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS OBS CANCELADAS E AUTORIZADAS.

DATA 19/12/2007 - LOCAL - BELEM-PA

  
PIO X SARRAO LEITE  
- ORDEMADOR P/ ASSINATURA -

  
ROSMARY NEVES TEIXEIRA  
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



1784



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

**RELATÓRIO FINAL PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS**

**1. Identificação Convênio:**

Processo Nº: 2007/432040

Convênio Nº: 219/2007

Aditivo ( ) Sim (x) Não

Prestado contas ( ) Sim (x) Não

**2. Qualificação Repassador:**

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.320.448-26



**3. Qualificação Receptora:**

Razão Social: Associação cultural bagaço de cana

CNPJ: 07.584.817/0001-01 Telefone:

Endereço: passagem Bom Jesus, nº 40

Bairro: Centro Perímetro: próximo ao campo do Ananindeua

Município: Ananindeua UF: Pará CEP: 67.110-370

**Representante Legal:**

Presidente: Douglas Ferreira Gomes

CPF: 745.582.343-68 RG: 5842771- SSP/PA

Endereço: passagem Bom Jesus, nº 40

Bairro: Centro Perímetro:

Município: Ananindeua UF: PA CEP: 67.110-370

**4. Título do Projeto: " Arte e inclusão social "**

**5. Objeto do convênio: aquisição de um veículo tipo Kombi**

**6. Valor Global (numérico e por extenso): R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**

**7. Nº de parcelas e Valor: 1 X 40.000,00**

**8. Vigência: 10/12/2007 A 10/09/2008**

**9. Prazo Prestação de Contas: 10/11/2008**



-1785

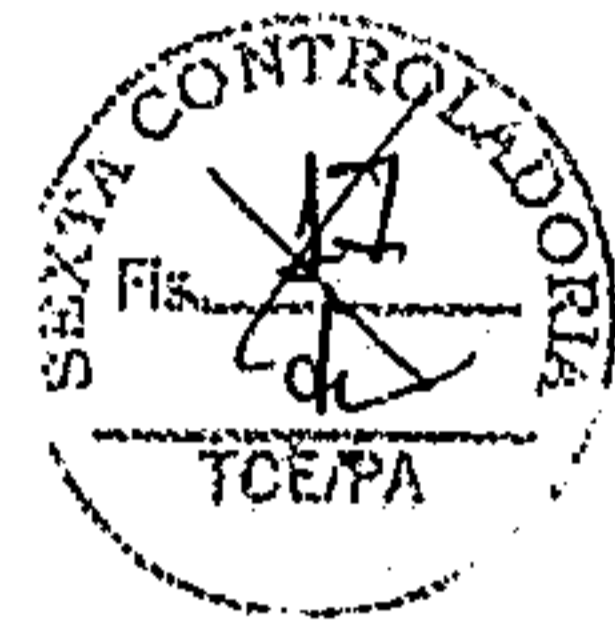


10. Solicitou auxílio à ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição Sucinta das Dúvidas/esclarecimentos	técnico

11. Parecer Seção Técnica:

- ( ) OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- ( ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( ) DEVOLUÇÃO TOTAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( ) DESVIO DE OBJETO DE CONVENIO



12.. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim (X) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

13. Parecer Técnico:

Na intenção de realizar supervisão do convenio 232/2007 da Associação Bagaço de Cana, nos dirigimos até o endereço descrito no plano de trabalho, ou seja, passagem Bom Jesus nº 40, mas não conseguimos localizar a numeração, nem tampouco qualquer Organização comunitária.

Percorremos a passagem Bom Jesus do início ao fim e consultamos alguns moradores, mas ninguém soube informar a existência da Associação. O campo do Ananindeua que foi deixado como referência no plano de trabalho, realmente existe próximo a passagem Bom Jesus, mas não há associação próximo.

Assim, finalizamos este relatório informando da impossibilidade de supervisionar o convênio e constatar se o objeto foi cumprido conforme planejado.

Segue anexo, foto da passagem Bom Jesus, onde deveria estar localizada a Associação.

*Melara*  
Sua Assinatura  
Técnico  
Convênio 2007

Belém (PA), 05 / 12 / 2008

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio  
Portaria nº 016 de 2008 publicada no DOE do dia 2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO  
SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1786  
57  
SEXTA CONTROLADORIA  
Fis.  
TCE/PA



Passagem Bom Jesus

- Foi percorrida do início ao final e não foi localizada a Associação (à esquerda está localizado o campo do Ananindeua, referencia descrita no plano de trabalho para se localizar a Associação)



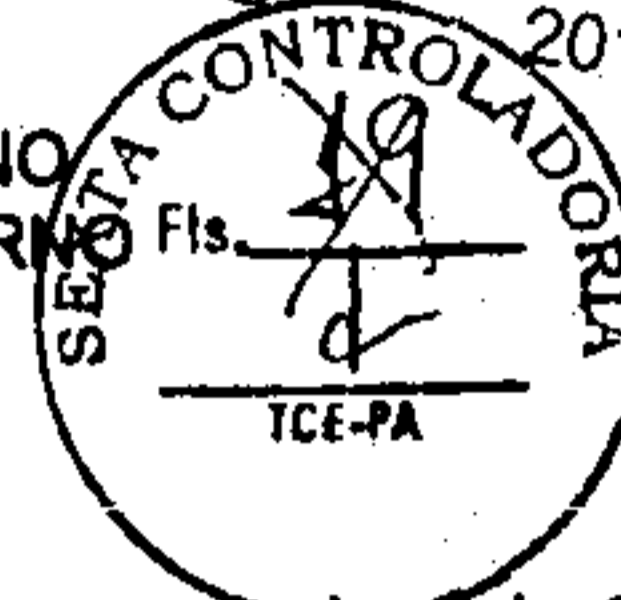
11:03 10/11/2010 035874 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1787

TCE

2010/12490-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 509/10 – GAB/ASIPAG

Belém, 10 de novembro de 2010.

Senhora Presidente,



Ao cumprimentá-la, encaminhamos a essa Corte a documentação que segue abaixo relacionada, que trata da prestação de contas referente ao Convênio nº 219/2007, pactuado entre esta **ASIPAG** e **Associação Cultural Bagaço da Cana**:

- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Vale ressaltar, que os demais documentos já foram encaminhados a essa Corte por meio do ofício nº 865/2008-GAB/ASIPAG, tramitando nesse Tribunal com o protocolo de nº 2009/00076-4.

Respeitosamente,

  
**JOSUÉ NAUAR DE ARAÚJO**  
Presidente / **ASIPAG**

*Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a referida Prestação de Contas. Em, 10.11.10* *U. Nauar*

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.  
**Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Belém - PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO  
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



**RELATÓRIO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS**

**1. Identificação Convênio:**

Processo Nº: 2007/432040

Convênio Nº 219/2007

Aditivo ( ) Sim (X) Não

Prestado contas ( ) Sim (x) Não

**2. Qualificação Repassador:**

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

**3. Qualificação Receptora:**

Razão Social: Associação Cultural Bagaço da Cana

CNPJ: 07.584.817/0001-01      Telefone: 96148412

Endereço: Passagem Bom Jesus, 40

Bairro: Centro      Perímetro:

Município: Ananindeua      UF: PA      CEP: 67030-250

**Representante Legal:**

Presidente: Jackson Douglas Ferreira Gomes

CPF: 745.582.343-68      RG: 5842771 - SSP/PA

Endereço: Passagem Bom Jesus, 40

Bairro: Centro      Perímetro:

Município: Ananindeua      UF: PA      CEP: 67030-250

**4. Título do Projeto: "Arte e Inclusão Social"**

**Objeto do convênio:** aquisição de um veículo tipo Kombi

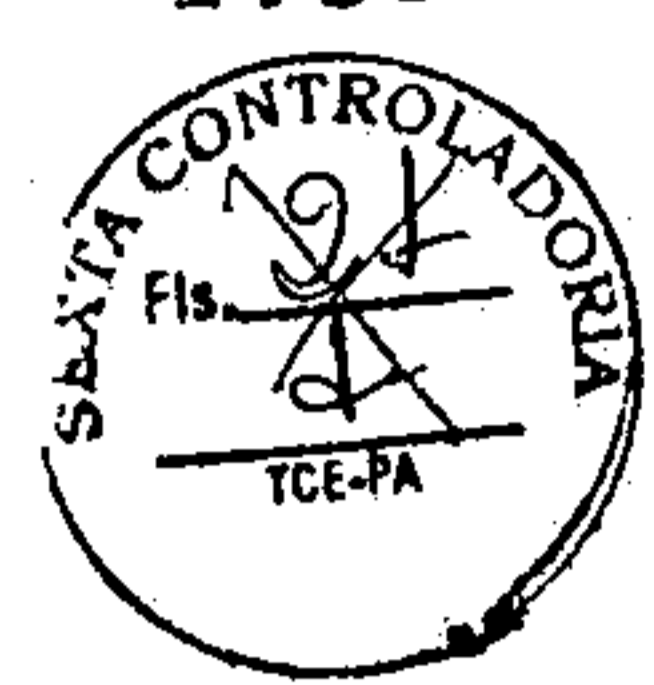
**5. Valor Global (numérico e por extenso):** R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

**6. Nº de parcelas e Valor:** 1 X R\$ 40.000,00

**7. Vigência:** 10/12/2007 A 10/09/2008

**8. Prazo Prestação de Contas:** 09/11/2008

1789



9. Prazo Prestação de Contas: 09/11/2008

10. Solicitou auxílio à ASIPAG? ( ) Sim ( X ) Não

Data	Descrição Sucinta das Dúvidas/esclarecimentos	técnico

**11. Parecer Seção Técnica:**

- ( ) OBJETO DO CONVÊNIO SENDO CUMPRIDO
- ( ) METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- ( ) ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- ( ) RESULTADOS ALCANÇADOS
- ( ) DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- ( ) DESVIO DE OBJETO DE CONVENIO

12. Intervenção ASIPAG? ( ) Sim ( x ) Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

**13. Parecer Técnico:**

No dia 27/06/2010 conversamos com o Sr. Jackson Douglas, presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana para supervisionar este convênio.

O Sr. Jackson apresentou a Kombi que foi comprada com o recurso do convênio entregando em mãos Xerox do IPVA que ainda não está passado para o nome da Associação bem como recibo de compra. Visitamos ainda o local onde a Associação está realizando suas atividades em pleno funcionamento localizado no Município de Ananindeua.

Ao ter observado o objeto do convênio proposto, finalizamos esta supervisão considerando cumprido o plano de trabalho apresentado.

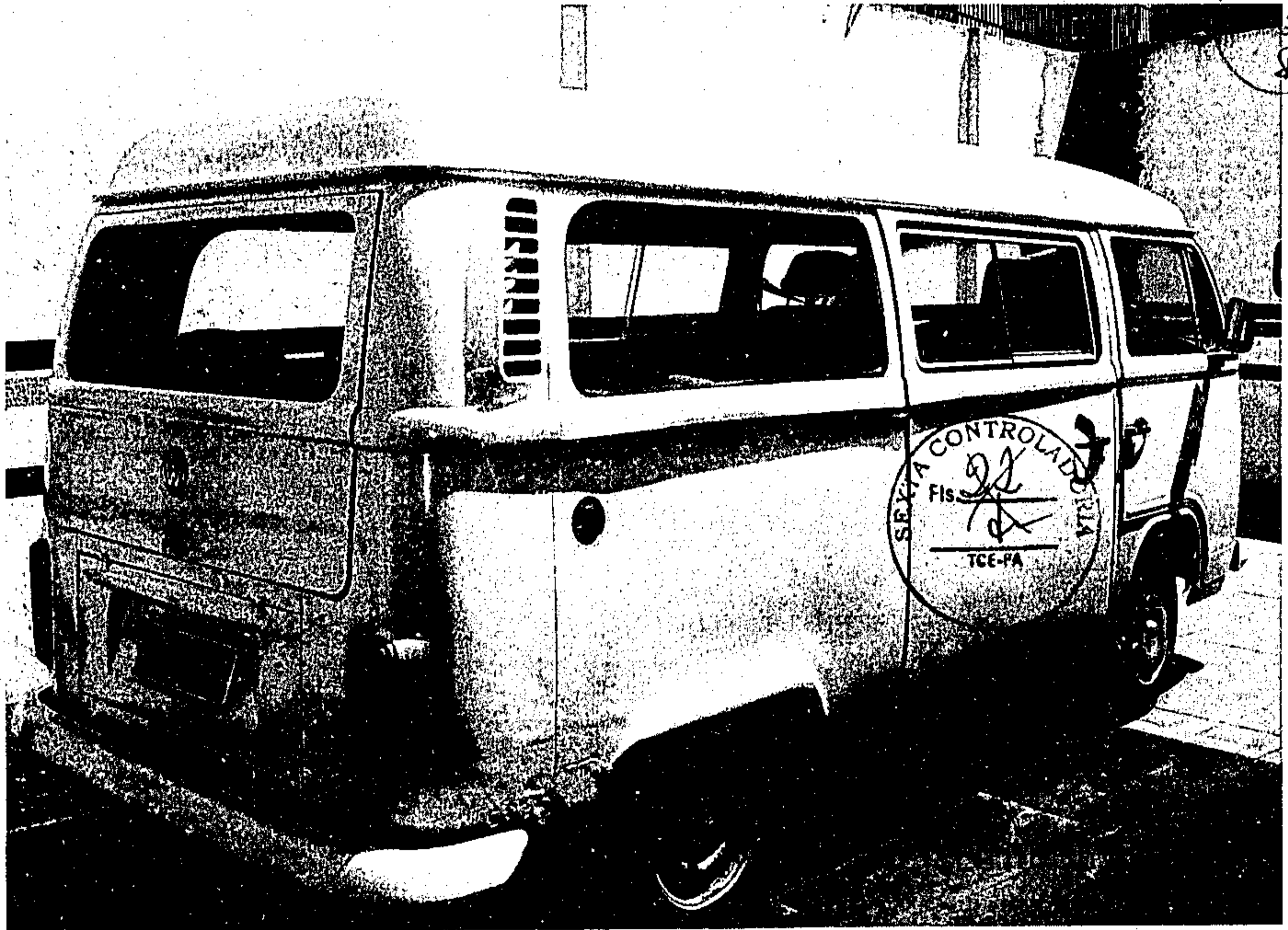
Belém (PA), 27 / 06 / 2010

*Nizid Sarmiento*  
Nizid Sarmiento  
Mat: 55587325

Técnico Responsável pela Supervisão do Convênio  
Portaria nº 079 de 30.04.2010 publicada no DOE nº 31657 de 03.05.2010

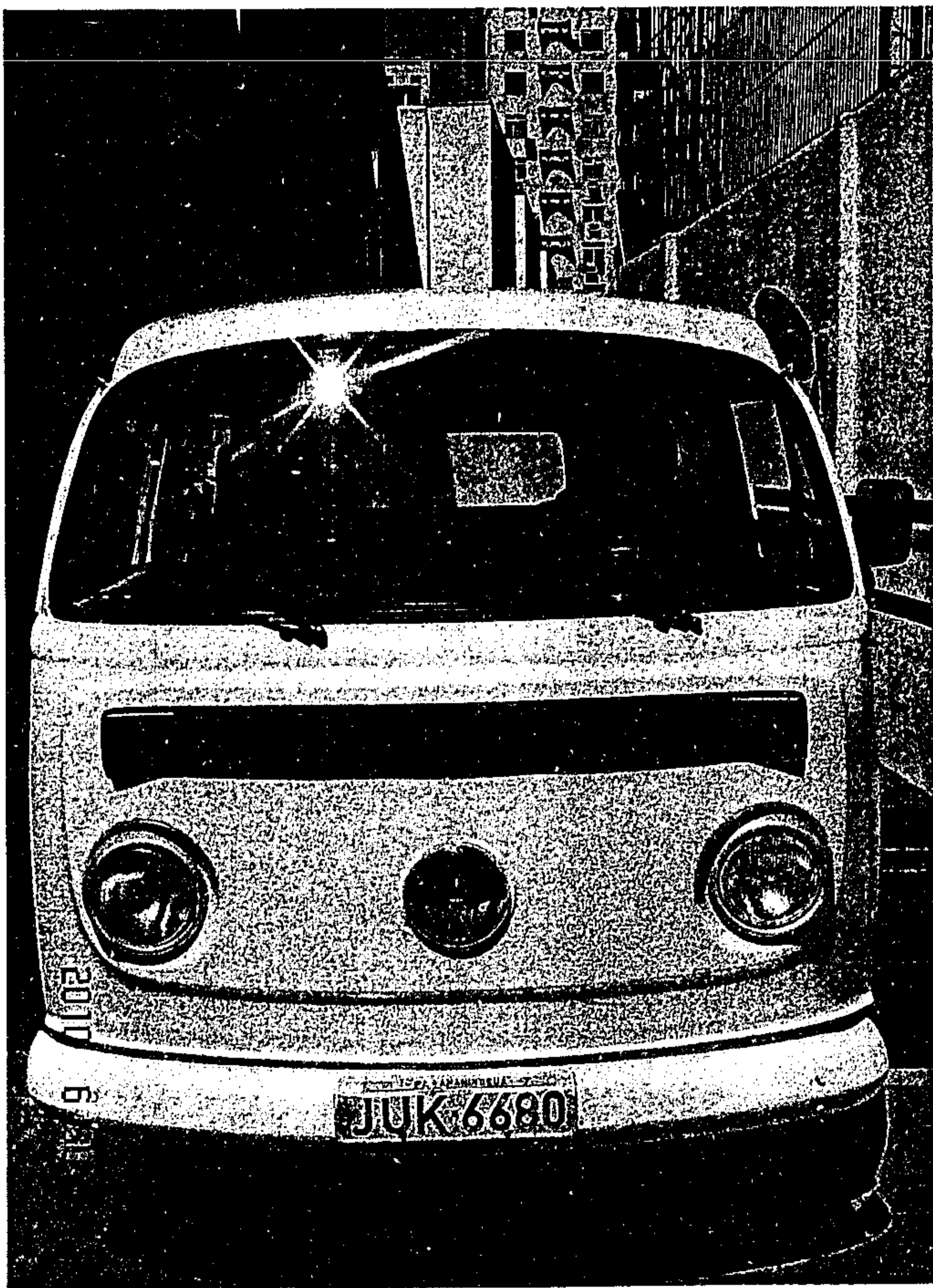
1790

TCE-PA  
21  
B



1791

22  
B



SEXTA GONTRINIA  
FIS. 98  
TCEPA

1792



27.08.2016 08:50

10E-24  
23  
[Signature]

SEARCHED  
SERIALIZED  
INDEXED  
FILED  
[Signature]



O SEGURO TEM POR FINALIDADE DAR COBERTURA A DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.

O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.194, DE 19.12.1974.

NA EVENTUALIDADE DE SINISTRO, DIRIJA-SE A UMA SEGURADORA CONVENIADA.

**LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:**

MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	DAMB
ATÉ R\$ 13.500,00*	ATÉ R\$ 13.500,00*	ATÉ R\$ 2.700,00*

VALORES DE IMPORTANCIA SEGUADA EDITADOS EM RESOLUÇÃO DO CNSP VIGENTE NA DATA DE EMISSÃO DO BILHETE, INDEPENDENTEMENTE DA DATA DE EMISSÃO DO BILHETE. A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA COM BASE NAS IMPORTANCIAS SEGURADAS VIGENTES NA DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:

- MORTE: REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO E PROVA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO;
- INVALIDEZ PERMANENTE: LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO ACIDENTE, QUALIFICANDO A EXTENSÃO DAS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS DA VÍTIMA E ATESTANDO O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA CONSTANTE DA NORMA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, SUPLEN- TINDO, QUANDO FOR O CASO, PELA TABELA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS; REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE;
- DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMB): PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS EFETUADAS; PROVA DE QUE AS DESPESAS RESULTAM DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE DANOS PESSOAIS DECORREN- TES DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE; REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O NOME DO HOSPITAL, AMBULATÓRIO, OU MÉDICO ASSISTENTE QUE TIVER PRESTADO O PRIMEIRO ATENDIMENTO À VÍTIMA.
- AS SEGURADORAS PODERÃO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 109, DE 7 DE MAIO DE 2004.
- PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FENABEQ - CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CONVÊNIO DPVAT, TEL. 0800-221204  
 SUBSEP - TEL. 0800-218444

**OBSERVAÇÕES**

PARA CÁLCULO DO TOTAL A PAGAR EM REAIS:

- APLICAR O PERCENTUAL DO IOF SOBRE O PRÊMIO LÍQUIDO.
- O TOTAL É IGUAL À SOMA DO PRÊMIO LÍQUIDO + IOF

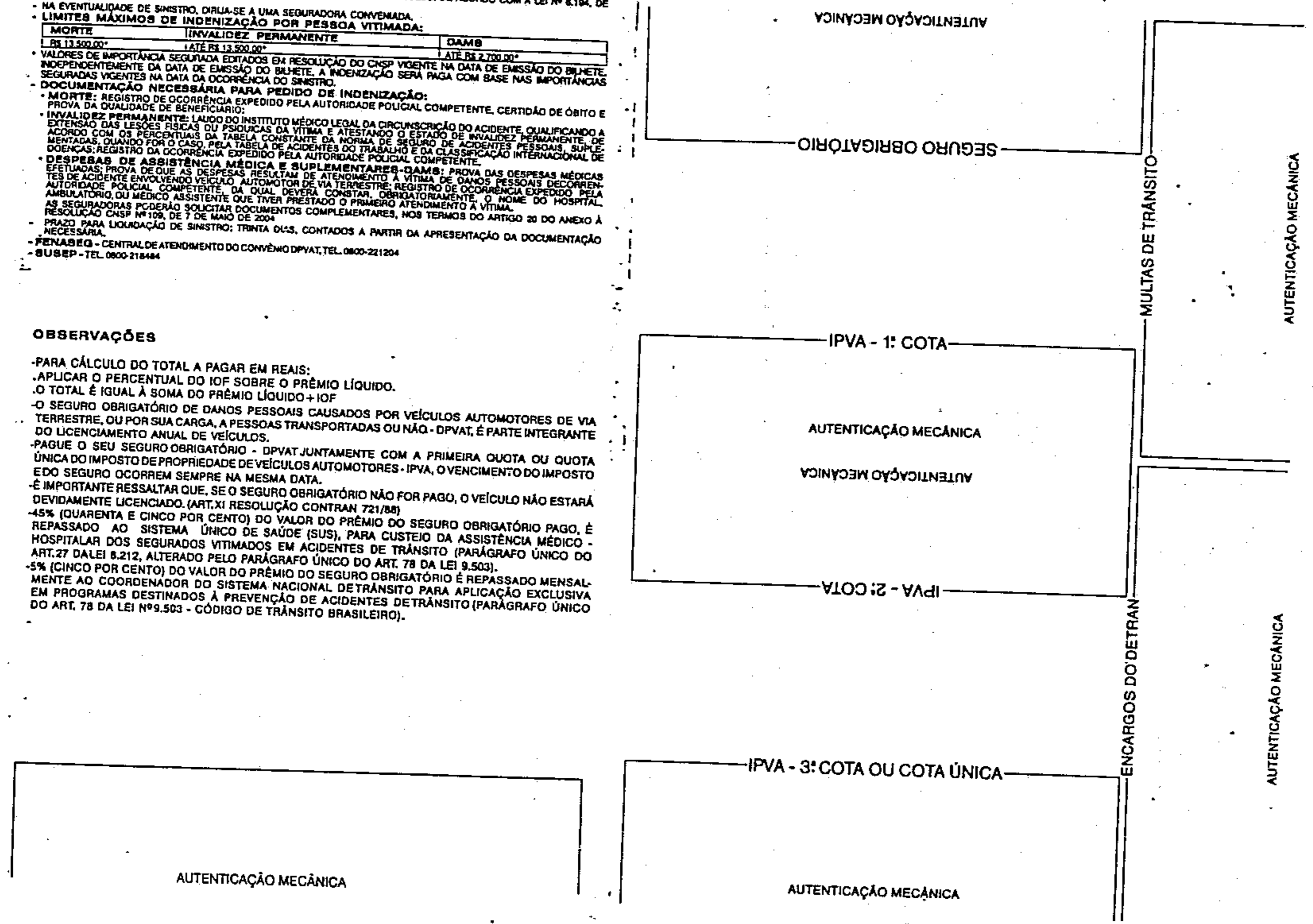
O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.

PAGUE O SEU SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA OU QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO, O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO. (ART. XI RESOLUÇÃO CONTRAN 721/88)

45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGO, É REPASSADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR DOS SEGURADOS VITIMADOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI 8.212, ALTERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI 9.503).

5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É REPASSADO MENSAL- MENTE AO COORDENADOR DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).





**RECIBO**

1794



Recebemos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA (ACBC)**, CNPJ: 07.584.817/0001-01, Através de seu Presidente **Jackson Douglas Ferreira Gomes** RG 5842771 CPF 745.582.343-68, a importância de R\$ 40.000,00 ( **QUARENTA MIL REAIS** ), referente a venda de um veículo semi-novo de marca VW, modelo KOMBİ 1.6, ano d fabricação 1997, ano modelo 1998; placa JUK 6680, chassi 9BWZZZ237VP044880 cor BRANCA. Veículo adquirido no estado em que se encontra, testado e aprovado pelo adquirente, com garantia de procedência.

**FORMA DE PAGAMENTO**

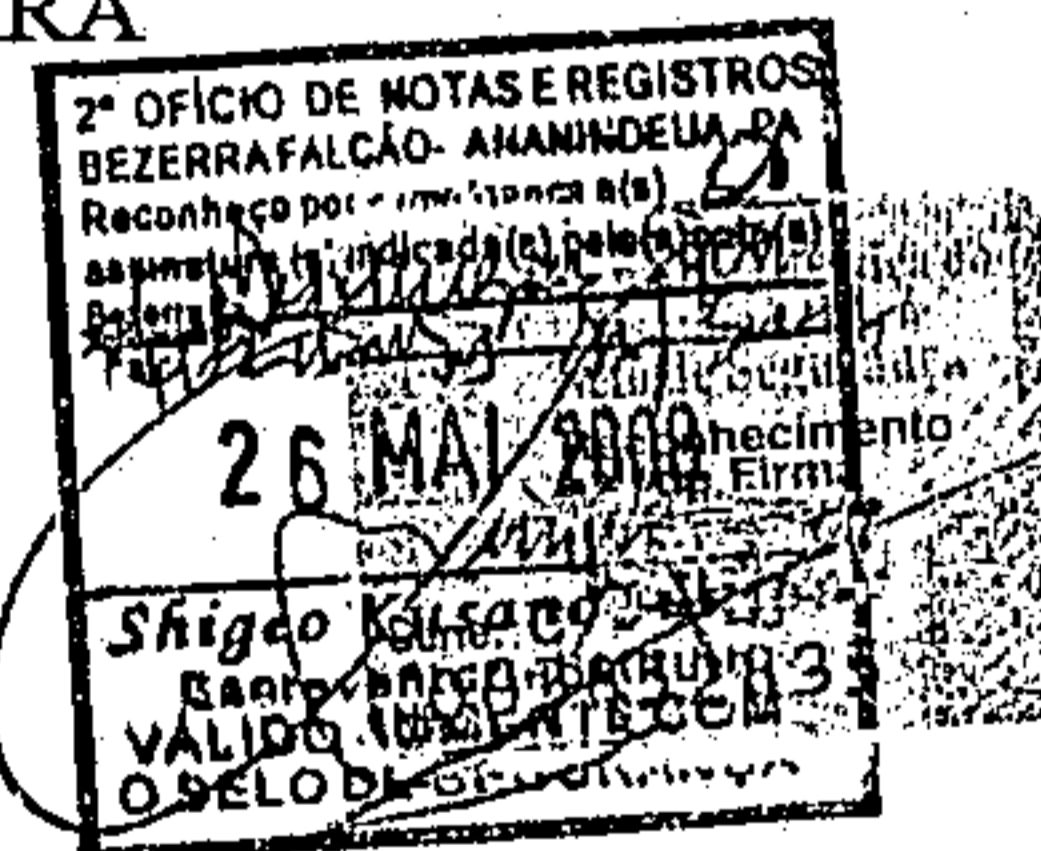
MOEDA CORRENTE.....R\$ 40.000,00

De acordo.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA**

CNPJ: 07.584.817/0001-01

END: PASSAGEM BOM JESUS N° 40-ANANINDEUA-PARÁ



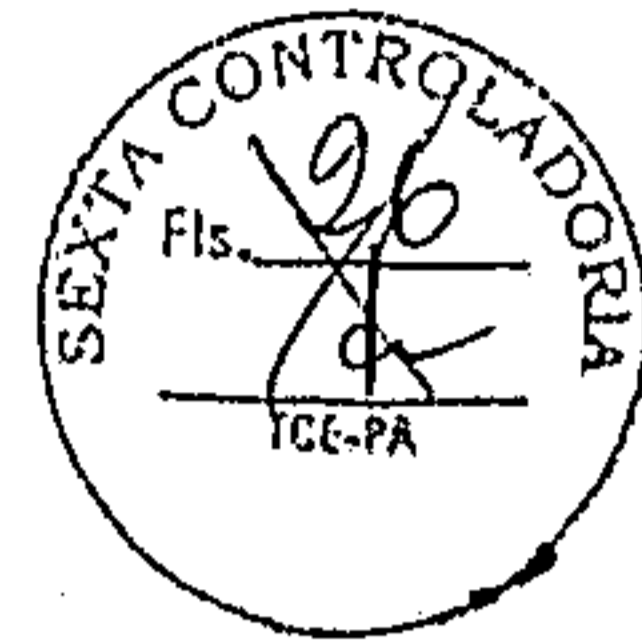
Bezerra  
Falcão

**DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DA SILVA**

*Domingos Sávio Fernandes da Silva*

CPF 269.845.632.-91

1795



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - PA Nº 7467002549  
71623918763

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
01	68837415-8	
NOME/ENDEREÇO		
DOMINGOS SAVIO FERNANDES DA SI LVA AV ZACARIAS ASSUNÇÃO, 196 CENTRO/ANANINDEUA (PA)		
CPF/CGC	PLACA	
269.845.632-91	JJK6680	
NOME ANTERIOR		
BRANCAR VEICULOS LTDA		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
	9BWZZZ237VP044880	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
MIS/CAMIONETA/C FECHADA	GASOLINA	
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/KOMBI	1997	1998
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
BP/56CV/1600CC	PARTIC	BRANCA
OBSERVAÇÕES		
SEM RESERVA DE DOMINIO EIXOS:0 CC:1.0 CMT:0.0 PBT:0.0		
LOCAL	DATA	
ANANINDEUA-PA	22/01/08	

Lido Rodrigues de Azeite  
Diretor Geral

1796

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**  
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR: Associação Cultural Bagoço da Caixa

RG: 07.594.817/0001-01 CPF/CGC: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: 155. Bom Jesus nº 40

LOCAL: \_\_\_\_\_

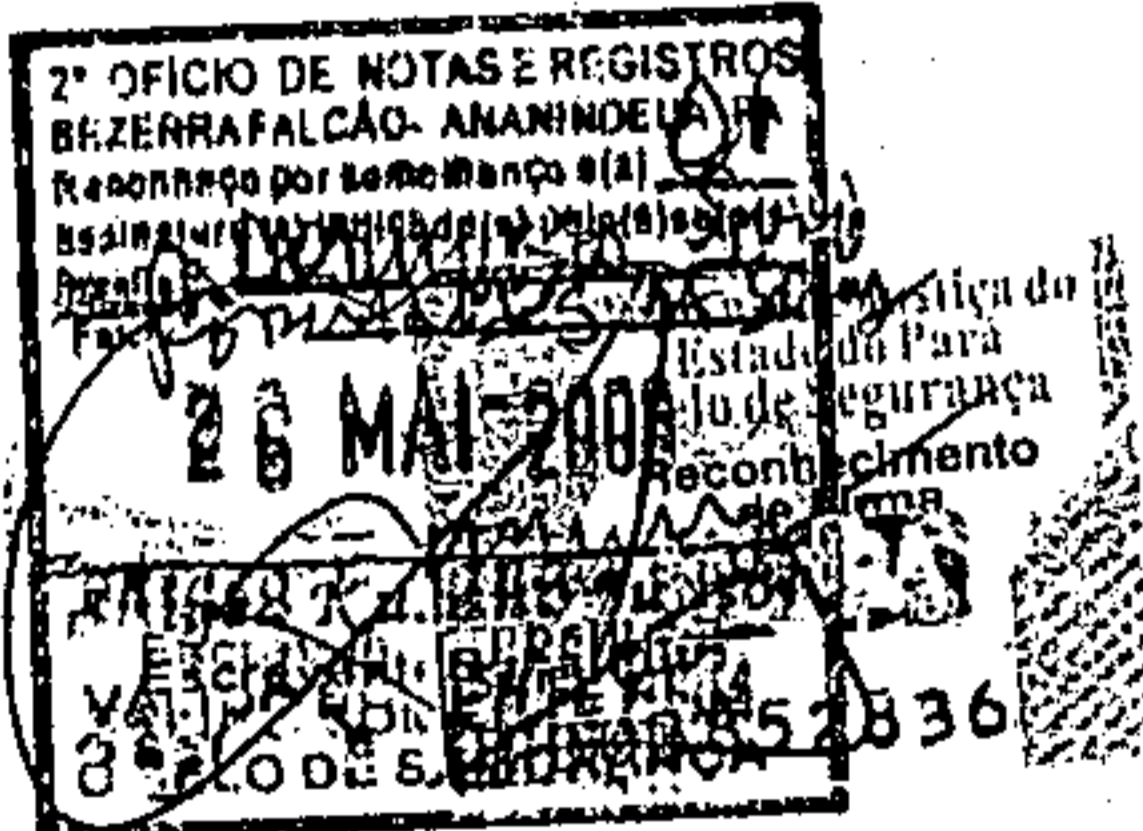
**Fez e Recebeu**  
**26/05/2008**

João Gomes Soares Fernandes da Silva  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:  
a) O **VENDEDOR** SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO **COMPRADOR** A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.  
b) A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO CÓPIA DESTA DOCUMENTO AO **DETRAN**, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
CONFORME ART. 369 C.R.C.



1797



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente parecer ao(s)  
Servidor(a) Sr.(a) Socorro Nobre.

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.  
Belém-PA, 18 de agosto de 2015.

Sandra  
Sandra Mariz de Sá Ferreira  
Controladora-6ª CCG  
SEEX TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

1798



Ofício nº 2015/02399-6ºCCG/SECEX/TCE

Belém, 19 de agosto de 2015.

Ao Senhor  
**JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES**  
Presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana  
Passagem Bom Jesus, 40, Bairro - Centro  
CEP: 67.030-170 – Ananindeua - Pará

**Assunto:** Diligência

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº 219/2007, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, esta Corte procedeu a instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2012/52466-1.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Carlos Edison de Melo Resque  
Secretário de Controle Externo

CORREIO CIAR  
Nº J0501200650BR  
EM 24/08/15

AR 1799


PREENCHER, COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		CE-D 28 [Signature]	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PASSAGEM, B.D.M, JESUS, N.º 10		BARRIO-CENTRO	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
67.030-170	ANANIÁDEUA	PI	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 2015/02399-6º CCG/SECEX/TCE, ref.		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
TC conv. 219/2007 - Processo nº 2012/52463		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Signature]		26/08/15	26 AGO 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE		
	Valdir Pinheiro Costa Mat. 8.900.219-4 CDD/Ananiádeua		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 <b>CORREIOS</b> <b>BRÉSIL</b>	<b>AVISO DE REcebimento</b> <b>AVIS CN07</b>	<b>AR</b>	1800 JO 50120065 6 BR		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT * 24 AGO.	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT BELÉM	: h		: h		: h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
ENDEReÇO PARA DEVOLUçãO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ				
	ENDEReÇO PARA DEVOLUçãO / ADRESSE TRAVESSA HILINTINO BOCAIÚVA Nº 1585 - LARGO DO				
	REDONDO - NAZARÉ				
	CIDADE / LOCALITÉ BELÉM				UF PA
6 6 0 3 5 - 1 9 0					08



1801



Pag. 1 de 1

Emissão: 18/08/2015 11:47:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GESTÃO DE DOCUMENTOS  
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

Data Atualização: 12/05/2011

CPF: 74558234368

Situação Cadastral: Regular

Nome: JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES

Nome Mãe: ANTONIA FERREIRA GOMES

Data Nascimento: 29/07/1968

Sexo: MASCULINO

Logradouro: OUTROS OTR PASSAGEM BOM JESUS , 40

Complemento:

CEP: 67.030-250

Bairro: CENTRO

Município: ANANINDEUA

UF: PA

Telefone: (0091) 96148412

Título de Eleitor: 0016518841155

\_\_\_ SIAFEM2007-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM 22/09/2015 AS 12:19 USUARIO : SOCORRO  
DATA EMISSAO : 19DEZ2007 DATA LANÇAMENTO : 19DEZ2007 NUMERO : 2007OB01575  
UNIDADE GESTORA : 350201 - AÇAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO  
GESTAO : 35000 - AÇAO SOCIAL \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 350201 / 35000 / 2007PD01538 2007NL01536  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
SENADOR LEMOS



1802

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 07584817000101 - ASSOCIACAO CULTURAL BAGACO DA CANA  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00020 CONTA CORRENTE : 3016099  
ANANINDEUA

PROCESSO	: 2007/432040	VALOR	:	40.000,00
FINALIDADE	: PG CONV.219/2007			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FONTE		V A L O R
700414	2007NE01367	333504399	001000000	40.000,00
701977				40.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2007RE00693

LANÇADO POR: AUDENISIA LIMA DE SOUSA

EM: 19DEZ2007 AS: 17:32

TCE-PA  
31  
8

1803

0645

# Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2007

## GABINETE DA GOVERNADORA



## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**RESUMO DA PORTARIA Nº 491/2007-SCCO, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

Nome: André Segabin Luz  
Cargo: Secretário Paroquial de Governadores  
Nº de Dúvidas: 2 (duas e meia)  
Origem: Belém/PA  
Destino: Rio de Janeiro/RJ  
Objetivo: A serviço do Governo do Estado  
Período: 17 a 18/10/2007

MARIA DA GLÓRIA MOREIRA PINTO  
Subchefe de Casa Civil da Governadora

## AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

**PORTARIAS 292 A 298/2007**  
**PORTARIA 292/2007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Dúvidas  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 3 e 1/2 ( três e meia ), diárias, ao(a) Servidor(a) Solange do Socorro Meireles Xavier CIC 399 420 822-04, no período de 03 a 08 de Outubro de 2007, para o município de Marabá A Serviço do Governo do Estado.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 293/2007 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Dúvidas  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 3 e 1/2 ( três e meia ), diárias, ao(a) Servidor(a) Ezezer de Silva Costa CIC 170 141 232-20, no período de 03 a 06 de Outubro de 2007, para o município de Marabá A Serviço do Governo do Estado.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 294/2007 DE 02 DE SETEMBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) no Código de Despesas 330030, R\$ 1,14 (UM REAL E QUATORZE CENTAVOS) no código de Despesas 3390047 para o servidor (a) Solange do Socorro Meireles Xavier CIC: 399 420 822-04 Fonte de recursos 001. O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento. O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30(trinta) dias após o período de aplicação.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 295/2007 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Dúvidas  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 4 e 1/2 ( quatro e meia ), diárias, ao(a) Servidor(a) Shirley Amorim de Silva CIC 617 868 102-04, no período de 04 a 08 de Outubro de 2007, para o município de Almeirim, Limoeiro do Ajuru e Cebras do Pará A Serviço do Governo do Estado.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 296/2007 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Dúvidas  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 6 ( seis ), diárias, ao(a) Servidor(a) Samuel Levy Martins de Sá CIC: 039 244 972-04, no período de 08 a 12 de Outubro de 2007, para os municípios de Barcarena, Abetetuba, Igarapé-Miri, Moji, Ananindeua, Mambucá, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Ovelhas, Viga, Castanhal, Itanagapi, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Santa Maria do Pará, Bonito, Nova Timbóteia, Fátima-Bel e Capreara A Serviço do Governo do Estado.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**PORTARIA 297/2007 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Dúvidas  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 5 ( cinco ), diárias, ao(a) Servidor(a) Ana Maria Cordeiro de Silva Fátima Ferreira Gomes CIC 823 299 803-87, no período de 08 a 10 de Outubro de 2007, para o Município de Paragominas A Serviço do Governo do Estado.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**PORTARIAS 308/2007 SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS**  
**PORTARIA 308/2007 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

**ASSUNTO:** Dúvidas  
O Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 13089 de 20 de 06 1995 do Tribunal de Contas do Estado que dispõe sobre o controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos projetos custeados por recursos públicos,

**RESOLVE**  
1 - Designar os servidores:  
Ana Maria Cordeiro de Silva Fátima Ferreira Gomes  
Genildo Teixeira da Silva  
Jesiel Roberto da Freitas  
Jumar de Freitas Carneiro  
Mara de Fátima Mazarro Pereira  
Nancy Teresinha Henriques Coimbra  
Mariza de Serra Nogueira  
Nana Analis Sarmiento  
Rodrivan dos Santos Nogueira  
Solange do Socorro Meireles Xavier  
Vera Lucia Gonçalves Bastos  
Wendell de Jesus Andrade Reis  
Wendell Santos Gomes

2 - Fica revogada a Portaria 297/2007 de 24 de Agosto de 2007

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

**ASIPAG**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE**  
Conceder 4 e 1/2 ( quatro e meia ), diárias, ao(a) Servidor(a) Maria de Lourdes Barreto CIC 461 850 482-53, no período de 07 a 11 de Outubro de 2007, para o Estado de Manaus A Serviço do Governo do Estado.

**DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Pio X Sampaio Leite  
Presidente da ASIPAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**  
**EDITAL Nº 4 - SEAD/CPCC, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**  
**CONCURSO C-120**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD) torna público que a candidata ao cargo de Juiz Roberto da Silva Souza, inscrição nº 90007703, dispôs dos dias 16 e 17 de outubro de 2007 para acessar o documento que contém o parecer da junta médica, no endereço eletrônico <http://www.cepae.unb.br/concursos/cpc2007/>, e dos dias 23 e 24 de outubro de 2007, no horário das 9 horas às 16 horas (horário local), ininterrupto, para a interposição de recurso contra o resultado provisório nos exames médicos, no seguinte endereço: Rua Boaventura nº 1.004, Escola Meu Pedacinho do Céu - Umarizal, Belém/PA. O resultado final nos exames médicos da referida candidata será divulgado na data provável de 30 de outubro de 2007.

Torna público, ainda, o resultado final nos exames médicos e a convocação para a prova de capacidade física dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio para o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

A relação final dos candidatos considerados aptos nos exames médicos, a relação final dos candidatos considerados aptos nos exames médicos, na seguinte ordem: nível, cargo/formação, regional, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

- 1.1 NÍVEL SUPERIOR**
- 1.1.1 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO/BELEM**  
9000385, Amadeus Castilhos Rodrigues Mello / 90005571, Bruno Leonal de Lima Ferreira / 90007074, Carlos Anderson Gomes Silva / 90007837, Carmem Fabiola de Figueiredo Palácio / 90005734, Dervaldo de Jesus Costa Lima / 90008310, Ewerton Maurício Cruz de Alencar / 90002060, Franciane Nazare Vieira Torres / 90001891, Gleidson dos Santos Silva / 90009273, Lucival Peres Ferraz / 90001090, Luis Odório Gadelha Barbosa / 90000350, Maycon Jaderson Seabra da Rocha / 90008505, Sílvia Rosa Ribeiro Barros.
- 1.1.2 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO/CASTANHAL**  
90005289, Cristiane Kazumi Hakata / 90007883, Cyrus Duarte Dias Hage / 90002234, Lucia Helena Soares Santiago / 90003457, Magno Henrique Mousinho Castro / 90005774, Paula Regina Pina Machado / 90002453, Ramundo de Costa Almeida / 90001095, Raimundo Sérgio Sales de Mello / 90004223, Ricardo Muzareto Sara Cordeiro / 90001288, Roberto Rivalino Leão Pojo / 90000354, Vicente Manuel de Araújo Rêgo.
- 1.1.3 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO/MARABÁ**  
90005768, Aldson Aguiar de Carvalho / 90006455, Erlon Silva de Sousa / 90004797, Fábio Mello de Silva Miranda / 90005221, Nelson Dago Machado Coelho Modesto / 90007856, Victor Oliveira Melo.
- 1.1.4 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO/ALTAMIRA**  
90007719, Rogério Yudi Farias Kirschev.
- 1.1.5 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO/BELEM**  
90005342, Cassiano Cláudio Alves do Nascimento / 90000089, Franciane Accornero Gomes / 90008360, José Luiz Moreira de Oliveira Junior / 90006543, Laura de Nazare Cardoso Holanda Bezerra / 90004537, Luz Emerson Lima de Silva / 90002784, Maria Martins de Araújo Freitas / 90005519, Wagner Pereira Sequeira.
- 1.1.6 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO/CASTANHAL**  
90002040, André Cristiano Araújo Viaca / 90000208, Érika Fabrício Nery da Costa / 90000058, Helder Rodrigues Costa / 90008011, Hezenno Albuquerque Gálzo Barbosa / 90004771, Josely Lima de Lima / 90000186, Leonardo Fernandes Lavastava / 90003636, Mauro Fernando dos Santos do Nascimento / 90004534, Renato de Araujo Almeida.
- 1.1.7 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO/MARABÁ**  
90000024, Arnaldo Ribeiro dos Santos Junior / 90008278, Diego Abner Rodrigues dos Santos / 90005206, Roberto Cavaleiro de Macedo Alves / 90007454, Rosana Lana de Oliveira Lima / 90006400, Wladimir Barbosa Cardoso.
- 1.1.8 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: ARQUITETURA E URBANISMO/SANTARÉM**  
90004006, Carlos Alberto do Monte Soares / 90004960, Diana dos Santos Moraes.
- 1.1.9 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ALTAMIRA**  
90005097, Carla Nazare de Melo Lopes / 90006436, Divino Bruno da Cunha / 90006853, Elzemar Martins Ribeiro Rodrigues / 90000148, Isabela Guerrero Dima / 90005371, Ronaldo Luiz Lima / 90004052, Rúbia Conceição Aranha / 90004973, Verônica de Cassia Costa do Espírito San.
- 1.1.10 PERITO CRIMINAL - FORMAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BELEM**  
90004531, Adilson Barros Barata da Oliveira / 90003003, Almi Picanço de Figueiredo / 90000680, Ana Patrícia Barros Cordeiro / 90004703, Ana Paula Fonseca Teves da Freitas / 90005808, Auristela Ramires do Carmo / 90007795, Claudemir Rodrigues Dias Filho / 90001114, Claudemir Ramos dos Anjos / 90001895, Claudio Levi dos Santos Mascarenhas / 90009987, Envelton de Silva Santos / 90000180, Rachel Ulmann Leite / 90006058, Renata Kelly Costa do Amaral / 90008760,

## COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO

**PORTARIA DE SUPRIMENTOS DE FUNDO**  
**PORTARIA Nº 0268 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007**

O Coordenador de Comunicação Social do Governo do Estado, usando de suas atribuições,

**RESOLVE**  
1 - Conceder ao Servidor Glauber Uchoa Almeida, Mat. nº 688487942, cargo de Gerente do Núcleo de Relações Públicas, Suprimento de Fundos no valor de R\$300,00 (trezentos reais), a ser aplicado conforme abaixo prescrito: R\$ - 300,00

3.33.90.23 (Passagem/Locomoção)  
II - O período de aplicação é de 30 (trinta) dias após o recebimento, e a prestação de contas tem que ser feita até 10(diez) dias do término da aplicação

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
FABIO FONSECA DE CASTRO  
Coordenador de Comunicação Social

## &gt;&gt; CONSULTA DE VEÍCULO / INFRAÇÃO(DETALHADA)

1804



Informações do Proprietário	
Nome: DOMINGOS SAVIO FERNANDES DA SILVA	
Informações de Identificação	
Placa: JUK6680	Placa Anterior: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR
Renavam: 688374158	
Chassi: 9BWZZZ237VP044880	Tipo Remarcação Chassi: Valor Original do Chassi
Ano de Fabricação: 1997	Ano do Modelo: 1998
Categoria: PARTICULAR	Marca/ Modelo: VW/KOMBI
Município de Emplacamento: ANANINDEUA	Procedência: NACIONAL
Jurisdição: PA	Eixos: 0
Data da Aquisição: 18/01/2008	Data do Registro: 27/11/1997
Observação:	

Informações Jurídico-Administrativas	
Ano do Licenciamento: 2015	IPVA: ** PAGO **
Data de Licenciamento: 18/08/2015	Seguro: ** PAGO **
Situação do Licenciamento: NORMAL	Status do Veículo: VEICULO EM SITUACAO NORMAL

Características Físicas	
Cor: BRANCA	Combustível: GASOLINA
Tipo de Veículo: CAMIONETA	Tipo de Carroceria: NENHUMA
Potência: 56 CV	Caixa de Câmbio:
Cilindradas: 1600 CC	CMT: 0.0 Ton
Capacidade de Carga: 1.0 Ton	PBT: 0.0 Ton
Capacidade de Passageiros: 8 P	Nº Motor: UG366767
Espécie de Veículo: MISTO	

Restrições (Financeiras) / Impedimentos (Administrativos, Judiciais)
SEM REGISTRO DE RESTRICOES

1805

Infrações
**NADA CONSTA**



Esta consulta restringe-se as informações da base de dados do DETRAN-PA.  
Para consultar a base nacional (DENATRAN) acesse [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)



Voltar



Imprimir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

1806

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**PROCESSO** : 2012/52466-1  
**NATUREZA** : Tomada de Contas do Convênio nº. 219/2007  
**CONCEDENTE** : Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG  
**RESPONSÁVEL** : Pio X Sampaio Leite - Ex-Presidente  
**CONVENIENTE** : Associação Cultural Bagaço da Cana  
**RESPONSÁVEL** : Jakson Douglas Ferreira Gomes – Presidente  
**VIGÊNCIA** : 10-12-2007 a 10-09-2008

Sra. Controladora

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SEU RESPONSÁVEL**

1.1. Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 219/2007, celebrado entre à **Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG**, sob a responsabilidade à época do Sr. Pio X Sampaio Leite, Ex-Presidente, e à **Associação Cultural Bagaço da Cana**, representada pelo Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes – Presidente.

1.2. A Tomada de Contas do Convênio nº. 219/2007 foi instaurada conforme expediente nº. 2012/13718-8 (fls. 01), nos termos do Art. 151, § 2º do Regimento Interno vigente à época (Ato nº. 24, de 05-03-1994), sujeitando o responsável **Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes – Presidente**, a multa prevista no Art.83, inciso VII da Lei Complementar nº. 081, de 26-04-2012, c/c o Art.243, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA (Ato nº 63/2012).

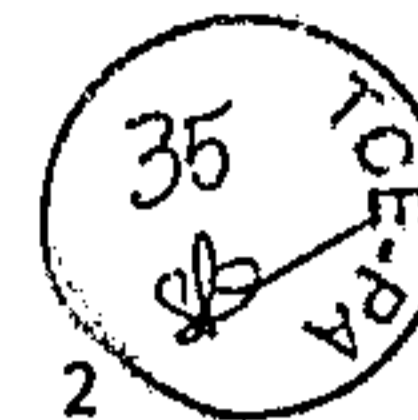
1.3. Foi expedido o Ofício nº. 2015/02399-6ªCCG/SECEX/TCE de 19-08-2015, ao responsável, **Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes – Presidente**, cientificando-o da instauração da Tomada de Contas do Convênio, e solicitando no prazo concedido o encaminhamento da documentação comprobatória do emprego do recurso, com objetivo de instruir os autos do presente processo, conforme cópia anexa às fls.27. Porém, o responsável ficou silente.

1.4. Às fls. 03 a 26, encontram-se os documentos relacionados nos Ofícios nº. 865/08-GAB/ASIPAG de 22-12-2008 (Fls.03), e nº. 509/10-GAB/ASIPAG de 10-11-2010, (Fls.18), encaminhados em 05-01-2009 e 10-11-2010 respectivamente pelo Concedente, e protocolizados neste Tribunal sob os expedientes nº. 2009/00076-4 e nº. 2010/12490-2, referentes à prestação de contas do Convênio nº. 219/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

- 1807



## 2. NATUREZA E VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O Termo de Convênio foi firmado no valor total de **RS40.000,00 (Quarenta mil reais)**, tendo por objeto a destinação de recursos financeiros pela ASIPAG, para a execução do Projeto "Arte e Inclusão Social". O Projeto visa a compra de um veículo utilitário (Modelo Kombi) para a Associação Cultural Bagaço da Cana.

## 3. COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. As contas não foram prestadas, ficando o responsável omissso no dever de prestar contas.

## 4. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. O Termo de Convênio foi assinado em 10-12-2007 e publicado no D.O.E em 18-12-2007, (fls. 08), com vigência prevista na Cláusula Nona do acordo, de nove (9) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento, até 10-09-2008. Não consta registro de Termo Aditivo ao Convênio.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros previstos na Cláusula Terceira, destinados ao Convênio foram oriundos do Orçamento do Estado do Pará, exercício de 2007, Código: 352568; Natureza da Despesa: 335043; Fonte: 001.

## 6. EXECUÇÃO DA RECEITA

6.1. O repasse do recurso estadual no valor de **RS40.000,00 (Quarenta mil reais)**, foi efetuado em única parcela pelo Banco do Estado do Pará, transferido da Conta - 1880004, Agência 00015, para a Conta Corrente nº. 3016099, Agência nº. 00020 do referido Banco, tendo como favorecida a Associação Cultural Bagaço da Cana.

6.2. As cópias dos documentos de transferências dos recursos estaduais encontram-se às fls. 13, 14 e 30, conforme discriminados a seguir:

### NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO	DATA	VALOR - R\$	Fls.
2008NE01367	10-12-2007	40.000,00	13

### ORDEM BANCÁRIA

Nº OB	DATA	VALOR - R\$	Fls.
2008OB01575	19-12-2007	40.000,00	14/30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6ª CCG

- 1808



## 7. EXECUÇÃO E ANÁLISE DA DESPESA

7.1. O responsável, Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes, Presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana não apresentou a documentação comprobatória do emprego do recurso objeto do Convênio.

7.2. Os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Fiscalização da Execução do Convênio foram emitidos por técnicos designados pela ASIPAG por meio da Portaria nº. 306/2007, publicada no D.O.E em 16-10-2007, conforme Cláusula Quinta do acordo e em cumprimento a Resolução nº. 13.989/95 deste Tribunal (fls.15/20).

7.3. No Relatório datado de 05-12-2008 (Fls.15/17), a técnica informa que em visita "in loco" realizada no endereço citado no Plano de Trabalho, como sendo a localização da Sede da Associação Cultural Bagaço da Cana, não conseguiu "...localizar a numeração, tampouco qualquer Organização Comunitária". Dessa forma, conclui o relatório "...informando da impossibilidade de supervisionar o convênio e constatar se o objeto foi cumprido conforme planejado".

7.4. Em Relatório de 27-06-2010 (Fls.19/25), a técnica informa que visitou o local onde a Associação estava realizando suas atividades em pleno funcionamento no Município de Ananindeua, e na ocasião da supervisão do convênio, (em 27-06-2010), conversou com o Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes, Presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana e o mesmo "...apresentou a Kombi que foi comprada com o recurso do convênio entregando em mãos xérox do IPVA que ainda não estava passado para o nome da Associação, bem como, o recibo de compra", considerando cumprido o Plano de Trabalho.

7.5. Efetuada pesquisa no site do DETRAN-PA, conforme cópia às fls, 32/33, constatou-se que o veículo citado no relatório de Fiscalização da ASIPAG, com data de licenciamento em 18-08-2015, tem como proprietário o Sr. Domingos Savio Fernandes da Silva. Tendo em vista, que o bem não está em nome da Associação, não fazendo parte do patrimônio da Entidade, considera-se que o objeto do convênio não foi efetivamente cumprido.

## 8. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

8.1. A seguir apresenta-se o Demonstrativo Financeiro do Convênio:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO CONVÊNIO			
RECEITA	Em R\$1,00	DESPESA	Em R\$1,00
TRANSFERÊNCIA	40.000,00	A COMPROVAR	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/6º CCG

1809



## 9. IMPROPRIEDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Omissão do responsável no dever de apresentar a prestação de contas do convênio ao Tribunal de Contas do Estado.

## 10. CONCLUSÃO

Após análise procedida no transcurso da instrução processual, consoante o disposto no RITCE/PA vigente a época (Ato nº. 24, de 05-03-1994), verificou-se que o responsável foi omissivo no dever de encaminhar ao Tribunal a prestação de contas do Convênio nº. 219/2007 no valor de **RS40.000,00 (Quarenta mil reais)**, celebrado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, sob a responsabilidade à época do Sr. Pio X Sampaio Leite, Ex-Presidente e à Associação Cultural Bagaço da Cana, representada pelo Sr. **JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES - PRESIDENTE**, CPF nº. 745.582.343-68, sendo instaurada a Tomada de Contas.

Considerando que a ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável, bem como, analisando-se os documentos encaminhados anexos ao Relatório de Acompanhamento e Supervisão do Convênio, em confronto com a pesquisa realizada, verificou-se que o objeto do convênio não foi efetivamente cumprido.

Dessa forma, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, conforme dispõe o RITCE-PA (Ato nº 63/2012), Art. 158, inciso III, letra "a", no sentido de considerar o Sr. **JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES - PRESIDENTE**, CPF nº. 745.582.343-68, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **RS40.000,00 (Quarenta mil reais)**, que deverá ser recolhida devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de **19-12-2007**, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no Art.82 e 83, incisos VII da Lei Complementar nº. 081 de 26-04-2012, c/c o Art.242 e 243, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA (Ato nº 63/2012), pelo débito apontado, e pela instauração da Tomada de Contas, conforme o disposto no Art.283 do RITCE/PA, regulamentado pelo Ato nº. 63/2012.

É o relatório.  
Belém-Pa, 23 de setembro de 2015.

*M<sup>ª</sup> do Socorro Lobão da Silva*  
**Maria do Socorro Lobão da Silva**  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 0695645

1810

A(o) Sr(a) Controlador(a)  
Após revisado(a) o (a) RELATÓRIO  
Em: 30 / 09 / 2015  
Domingos Rodrigues Neto  
Gerente de Fiscalização da 6ª CCG

À SECEX, de acordo  
em 30/09/2015.

  
Sandra Mariz de Sá Ferreira  
Controladora 6ª CCG  
SECEX TCEIPA

Do Secretário de Controle Externo  
com o relatório às fls. 34/39.  
Em 13/10/2015  
Belchama  
Matrícula 0612782

A Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em: 13 / 10 / 2015

  
Anabela Cruz Maciel  
Secretária de Controle Externo



Telegrama



1811



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME538369831BR      Protocolo: 10119402      Previsão de Entrega: 23/02/2016  
 Data : 23/02/2016 11:57      Total: R\$ 15,13  
 Assunto : CIT.069/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 069/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES Conjunto Quilombo dos Palmares 30 Al. Jardim Abolição Centro 67040035 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

55F8B24BCB43BECCC45067E07DAEBAFDA7F739F5BAAFE2C51D42425A52B2D1A4DD7DFA6DB74233DAF1037BC5E6AD4F172EDB3E79

1812



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME538369831, remetido dia 23 de fevereiro de 2016 destinado a:  
 Ao Sr.  
 JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
 Conjunto Quilombo dos Palmares, 30 Al. Jardim Abolição  
 Centro  
 Ananindeua/PA  
 67040-035

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/02/2016 às 13:25 Motivo da não entrega: Número Inexistente Observação:

Anciosamente, CDD MARITUBA>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785463796BR 78685  DHP 24/02/2016 09:15

SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA  
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1813  
CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME541550615BR  
Data : 21/03/2016 11:08  
Assunto : CIT.069/16

Protocolo: 10189537

Previsão de Entrega: 21/03/2016

Total: R\$ 15,13

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 069/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	Ao Sr. JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES Passagem Bom Jesus 40
Nazaré 66035903 Belém PA	Centro 67030250 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00DB467AEB CD0EA9E4185023E516F87C6A4C8C7008C8DF647C21DF88369A67A60B67947C80F68C7019E5D4EF46DEC41D81A07C1DA0



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1814

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME541550615, remetido dia 21 de março de 2016

destinado a:


Ao Sr.  
JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
Passagem Bom Jesus, 40  
Centro  
Ananindeua/PA  
67030-250



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 21/03/2016 às 13:10 Motivo da não entrega: Número Inexistente

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) -----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAPA/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1583 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA790459879BR 79631  DHP 22/03/2016 15:22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 069/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 39 e 41

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em 23 / 03 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



CITAÇÃO - Nº 069/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007.

Belém, 23 de março de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.095	28.03.2016





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 13/04/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido aos responsáveis para apresentação de defesa, nos presentes autos, conforme Citação nº 069/2016, publicado no D.O.E. de 28/03/2016.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.

Em 13 / 04 / 16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

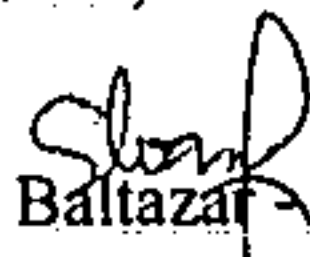
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52466-1



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Subprocurador(a) de Contas,

**Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

**MPC**  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
 ESTADO DO PARÁ  
 GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA



Processo nº 2012/52466-1

Assunto: Tomada de Contas de Convênio nº 219/2007

Conveniente: Associação Cultural Bagaço de Cana

Responsável: Sr. Jackson Douglas Ferreira Gomes

Concedente: ASIPAG – Ação Social Integrada ao Palácio de Governo

Tomada de contas. Convênio. Objeto do convênio não cumprido. Parecer pela irregularidade com devolução integral e imputação de multas. Responsabilidade Solidária.

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 219/2007, celebrado entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representada por seu presidente o Sr. Jackson Douglas Ferreira Gomes, para a aquisição de um veículo tipo Kombi para o projeto “Arte e Inclusão Social”, conforme Plano de Trabalho, parte anexa, integrante e inseparável do Convênio para todos os fins de direito, fls.09/12.

Não houve previsão de contrapartida, contrariando o disposto no art. 25, § 1º, inciso, IV, alínea “d” da Lei nº 101/2000<sup>1</sup>.

O Convênio nº. 219/2007 vigorou de 10 de dezembro de 2007 a 10 de setembro de 2008, consoante Cláusula Nona do Convênio.

Não houve a prestação voluntária das contas, em descumprimento ao art. 151 do RITCE/PA<sup>2</sup>, vigente à época e ao parágrafo único da Cláusula Nona do Convênio nº. 219/2007.

<sup>1</sup> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

[...]

d) previsão orçamentária de contrapartida.

<sup>2</sup> Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.



- 1820

A Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG, em relatório de acompanhamento e supervisão, com fotos, assinado pela Assessora Técnica, Ana Maria Corrêa da Silva, CRESS 2627, às fls. 15/17, no dia 05/12/2008, informou que não conseguiu supervisionar o convênio nº 219/2007, pois o endereço da Associação Bagaço de Cana, na Passagem Bom Jesus, nº 40, Ananindeua, não foi localizado. Diante deste fato, a ASIPAG não conseguiu supervisionar o cumprimento do objeto.

No dia 27 de junho de 2010, no segundo relatório de acompanhamento e supervisão, às fls. 19/23, o parecer técnico com fotos, foi assinado pela técnica Nízia Anaissi Sarmiento, Matrícula 55587325, onde relata que conversou com o Sr. Jackson Douglas Ferreira Gomes e este apresentou a Kombi comprada com os recursos do convênio, atestando que visitou o local onde a Associação está realizando suas atividades em pleno funcionamento no Município de Ananindeua.

As servidoras foram devidamente designadas em Portaria de n. 306/2007, à fl. 31.

Foi juntado RECIBO em cópia, fl. 24, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), à fl. 24, referente a aquisição de um veículo seminovo de marca VW, modelo KOMBI 1.6, ano 1997 e o Certificado de Registro de Veículo, também em cópia, fl. 25, em nome de Domingos Sávio Fernandes da Silva.

Em pesquisa feita ao sítio eletrônico do DETRAN em 23/05/2016, foi verificado que o veículo permanece em nome de **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES**, documento em anexo.

## II – DO PARECER

### II.1. Da Omissão Do Dever De Prestar Contas

*Ab initio*, importante ressaltar, sobre a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos públicos recebidos, consoante estabelece o art. 115, §

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.  
 § 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA

1821



1º da Constituição Estadual de 05.10.1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, *ipsis litteris*:

*"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária".*

Em 03/12/2012, o sistema informatizado de monitoramento dos convênios (SISGED), instrumental de apoio à atuação da Corte de Contas, acusou que a entidade convenente deixou de cumprir voluntariamente a obrigação de prestar as contas relacionadas à execução do referido convênio.

Nesse sentido, a Instrução Normativa STN nº 1/1997, disciplina no art. 28, §4º, *in verbis*:

*"Art. 28 - O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:  
(...)"*

Quem utiliza recursos públicos tem obrigação de prestar contas da regular aplicação dos recursos, de forma a cumprir os princípios da legalidade, publicidade e moralidade.

Como consequência da ausência de prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º, I, do artigo 5º da citada Instrução Normativa,

**"É vedado:**

*I - celebrar convênio, efetuar transferência ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;*

*§ 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de*



GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA



1822

*inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o conveniente que:*

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade, da Administração Pública, pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais."

## II.2. Dos Relatórios De Acompanhamento e Supervisão

No primeiro relatório de acompanhamento e supervisão, com fotos, datado em 05/12/2008, fls. 15/17, foi atestado que a Associação não foi encontrada no endereço fornecido, na Passagem Bom Jesus, n. 40, Ananindeua.

No segundo relatório de acompanhamento e supervisão, datado em 27/06/2010, fls. 19/23, quase 02 anos após o primeiro, a técnica responsável não fez nenhuma menção a não localização da associação citada no primeiro relatório, ao contrário, informa que visitou o local e que o mesmo se encontra em pleno funcionamento.

Atestando que viu a Kombi e a Xerox do IPVA, que está em nome de terceiro. A foto a fl. 23, mostra uma casa que não comprova ser a Associação Cultural Bagaço de Cana.

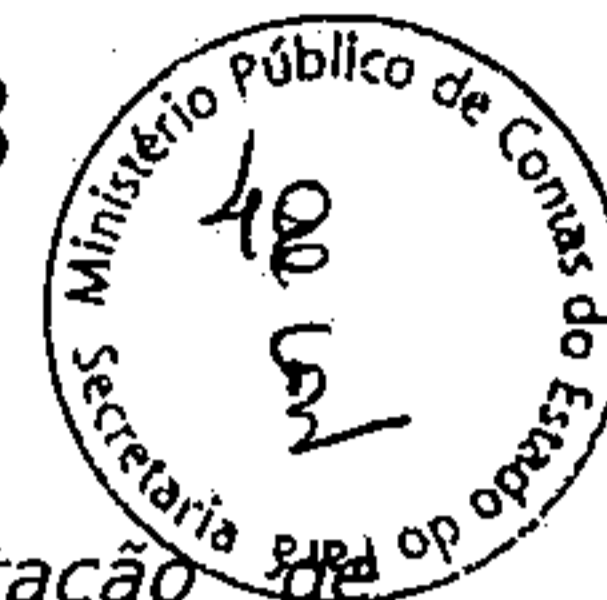
Sem dúvida, há uma grave contradição entre os dois relatórios, o que será melhor abordado em tópico adiante, que trata da responsabilidade solidária de quem assinou o laudo contraditório.

## II.3. Documentos em cópia

A Resolução nº. 11.998 de 25.09.1990 do TCE/PA, Capítulo III, item 07, assim dispõe:



- 1823



*"Os documentos correspondentes à prestação de serviço e a compra de material são a nota fiscal e o recibo (...)"*

A citada Resolução complementa no item 13, que:

*"Nas prestações de contas dos convênios, somente serão admitidos documentos de despesa em primeira via (original) sem emendas, nem rasuras, correta e totalmente preenchidos". (Grifo nosso)*

E ainda, a Instrução Normativa 01/1997:

*"Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio." (Grifos nossos)*

O recibo juntado à fl. 24, está em cópia simples, em desacordo ao exigido para comprovar o emprego regular dos recursos do convênio.

#### II.4. Da Propriedade do veículo em questão

O veículo Kombi apresentado como comprado com recursos do convênio, de placa JUK6680, de cor branca, ano 1997/1998, está no nome de Domingos Sávio Fernandes da Silva, conforme documento à fl.25. Inclusive em pesquisa realizada no sítio do Detran no dia 23 de maio de 2016, o veículo continuava em nome deste.

Não há nos autos prova da incorporação do bem ao patrimônio da Associação, como o devido registro e tombamento do bem adquirido com recurso do convênio.

Diante desse fato, não há como comprovar que o bem pertence a Associação, conseqüentemente, o objeto do convênio não foi atingido.

A Resolução nº 11.998 de 1990 do TCE/PA, assim dispõe:

*"A propriedade de certos bens (embarcações, aviões, veículos automotores, terrenos, prédios, etc.) exige providências legais complementares, documentação e*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA



-1824

*inscrições especiais, que serão obrigatoriamente comprovadas ao TCE, nas prestações de contas.* (Grifo nosso)

A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro, assim dispõe:

" [...]

Art. 123. *Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:*

*I – for transferida a propriedade;*

*II – o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;*

*III – for alterada qualquer característica do veículo;*

*IV – houver mudança de categoria.*

*§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.*

[...]

Art. 233. *Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - retenção do veículo para regularização."*

Logo, o presidente da Associação teria o prazo legal de 30 dias para fazer a transferência do bem supostamente comprado (a Kombi em questão), a contar de 26/05/2008 (data pouco legível do cartório), caso fosse considerado o documento de fls. 24, em cópia simples (o que não é permitido, conforme já exposto) ou então em 19/12/2007, se considerarmos a data do documento de fls. 30.

Se isso não foi feito na data da vistoria para elaboração do laudo conclusivo, em 27/06/2010 (fls. 20, 24 e 25) e mesmo até os dias de hoje





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA

1825



(doc. 01), a servidora NIZIA SARMENTO jamais poderia afirmar que o objeto do convênio foi cumprido, porque até hoje o veículo não está em nome da Associação.

#### II.5. Do Valor de Mercado do Veículo

Em consulta a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), em anexo, que divulga o preço médio de veículos, o veículo VW Kombi no ano de 2007, ano em que o convênio foi firmado, custava em média R\$ 14.477,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

De acordo com documento à fl. 30, o recurso foi liberado para a compra do veículo em 19 de dezembro de 2007.

Verifica-se que o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, indicado como o valor pago pelo veículo Kombi, está muito acima do preço de mercado.

Vale ressaltar que os valores indicados na tabela FIPE, em geral, são bem superiores aos praticados no dia-a-dia do mercado local, mas como é preciso de um dado objetivo, adotou-se esta tabela, que é usada nacionalmente.

Nosso direito administrativo estabelece, que a prática de preços superiores aos de mercado, acarretam grave prejuízo ao Erário. Desse modo, atrai a irregularidade das contas.

#### II.6 - Da Ausência de Cotação de Preços

Com efeito, ainda que se trate de uma instituição de direito privado sem finalidade lucrativa, a entidade conveniente, a partir do momento em que passa a dispor de recursos públicos, tem por meta assegurar o cumprimento dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade em qualquer operação que envolva recursos públicos.

Desse modo, deve realizar a cotação de preços, a fim de demonstrar documentalmente que a contratação foi realizada levando em consideração os valores mais vantajosos. Portanto, a possibilidade de contratar sem licitação não significa liberdade plena para adquirir bens e contratar serviços, desrespeitando princípios basilares que regem à Administração Pública. A Cotação de Preços é importante mecanismo, in



GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA



1826

casu, para estabelecer parâmetros entre os preços praticados no mercado e os valores pagos no Convênio.

Nesse sentido, o art. 9º do Decreto 2.637/10, que dispõe sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado do Pará mediante convênios, e dá outras providências, assim estabelece:

*"Art. 9º Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato." (Grifos nossos)*

Verifica-se diante da análise processual, que o responsável não se desincumbiu de tal obrigação, porquanto não realizou nenhuma pesquisa acerca dos preços praticados no comércio pelos serviços contratados, caracterizando grave infração a norma legal, especialmente pela compra de veículo a preço bastante superior ao praticado no mercado à época.

#### II.7 - Da Responsabilidade do Gestor pela Falha na Fiscalização

A Lei Complementar nº. 12 de 09. 02 de 1993, que dispõe sobre a LOTCE/PA, vigente à época, assim preconiza:

*"Art. 68 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência de imediato, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária"*

*§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas irregularidades ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei." (Grifo nosso)*

Completando o entendimento, vejamos o disposto no Capítulo VI, item 01, da Resolução nº 11.998 de 1990 do TCE/PA:

**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA

1827



*"Compete aos órgãos estaduais que repassem os auxílios, acompanhar e avaliar a execução do objeto do respectivo convênio, fornecendo laudo dessa fiscalização física e financeira a qual não se confunde com a fiscalização feita pelo TCE." (Grifo nosso)*

Nesta senda, o Acórdão de n.º 55.277 (Processo n.º 2007/53921-

8) do TCE/PA:

**"EMENTA: CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO NO DEVER DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DE PRESTAR CONTAS. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O GESTOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. PROCESSO IRREGULAR. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS DE DÉBITO E MULTAS. 1- Contas irregulares e condenação dos responsáveis à devolução solidária do recurso glosado; 2- Aplicação de multas aos responsáveis por causarem dano ao Erário estadual e pela instauração da tomada de contas. (Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.)"**

Mais ainda, a culpa *in vigilando* decorre da falha ou omissão do dever de fiscalizar, e se aplica na Administração Pública sempre que houver omissão do dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

A delegação de competência não exime o responsável do dever de fiscalizar os atos praticados pelos subordinados imbuídos do dever de fiscalizar, em razão da culpa *in eligendo*.

No Tribunal de Contas da União há farta jurisprudência neste sentido:

**"TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO.**

1. A delegação de competência não transfere a responsabilidade para fiscalizar e revisar os atos praticados.

2. O Prefeito é responsável pela escolha de seus subordinados e pela fiscalização dos atos por estes praticados. Culpa *in eligendo* e *in vigilando*. (Acórdão 1.247/2006-TCU-1ª Câmara) "



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA



-1828

**"LICITAÇÃO, PEDIDO DE REEXAME, AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DELEGADOS. (...)**

*A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. Suas argumentações não obtiveram êxito na pretensão de afastar sua responsabilidade. A delegação de competência não exime o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. É obrigação do ordenador de despesas supervisionar todos os atos praticados pelos membros de sua equipe, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das despesas, pelas quais é sempre (naquilo que estiver a seu alcance) o responsável inafastável. " (Acórdão 1.843/2005-TCU-Plenário). " (Grifos nossos).*

Desta forma, face a contradição dos relatórios de acompanhamento e supervisão, verificamos a **FALHA NA SUPERVISÃO e FISCALIZAÇÃO HIERÁRQUICA: culpa in vigilando**, cabendo a responsabilidade a quem tinha o dever de fiscalizar e não o fez, pois ainda que tenha delegado, tal fato, não exime a responsabilidade do Presidente da ASIPAG em supervisionar a consecução do objeto do Convênio.

Nesse sentido, um acompanhamento mais efetivo e tomada de providências, por parte da Concedente teria proporcionado a execução do objeto do convênio, seguindo mais adequadamente os moldes previstos no plano de trabalho, pois a fiscalização da concedente promoveria a oportunidade de corrigir falhas e aperfeiçoar o controle das atividades executadas.

Diante do exposto, patente está a responsabilidade solidária do Sr. **PIO X SAMPAIO LEITE**, Presidente à época da ASIPAG, subscritora do Convênio nº 219/2007.

**II.8 – Da Responsabilidade Solidária pela Emissão de Laudo Conclusivo atestando o cumprimento do objeto quando este não foi cumprido**

No procedimento de instrução, verificou-se que junto à documentação, há sérias contradições nos pareceres, pois no primeiro o local não havia sido encontrado, já no segundo, a técnica responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DE ILLA BARBOSA MAIA

1829



afirma que esteve no local, fotografou uma Kombi e bateu foto de uma casa que diz ser a Associação.

A foto de folha 23, tirada no dia 27 de junho de 2010, às 06:59, mostra o local onde seria a Associação, em área com vasta vegetação. A Kombi mostrada na foto às fls. 21/22, está em local urbano, em local cercado de prédios, ou seja, a Kombi não estava na Associação, no dia da visita. O parecer à fl. 20, não esclarece esses fatos, inclusive como encontrou o local, já que o primeiro laudo atestava que o endereço fornecido pela Associação não correspondia à realidade.

Neste sentido, vejamos o excerto do Acórdão nº 2179/2013 – TCU – 2ª Câmara:

*“36. Entretanto, existindo parecer que, por dolo ou culpa, induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que firam princípios da administração pública, haverá responsabilidade solidária entre gestores e pareceristas. Esta corte de contas tem posição firmada nesse sentido (Acórdãos 1.327/2007-1ª Câmara, 2.064/2009-2ª Câmara e 1.487/2006-Plenário).*

*37. O parecer técnico, assim como o jurídico, acarreta a responsabilidade civil do parecerista pelos eventuais prejuízos dele advindo. O teor do art. 186 do Código Civil conduz a esta conclusão, ao estatuir o seguinte: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Ademais, complementando o dispositivo citado, o art. 927 do mesmo código traz a seguinte previsão: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.*

*38. Embora não exerça função de execução administrativa, nem ordene despesas ou utilize, gere, arrecade, guarde e administre bens, dinheiros ou valores públicos, o parecerista técnico pode ser arrolado como responsável por este Tribunal, pois o art. 71, inciso II, da Constituição Federal responsabiliza aqueles que derem causa a perda, extravio “ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário”.*

O laudo conclusivo de fls. 19 a 26 está eivado de GRAVES IRREGULARIDADES, a saber:

- foi feito dois anos após o fim do convênio e atestou o cumprimento do objeto (compra de Kombi para a Associação), tendo por base a CÓPIAS de um recibo e do documento do carro, EM NOME DE TERCEIRO (fls. 24 e 25),



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE SUBPROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA



- 1830

mesmo já tendo sido decorrido bastante tempo entre a data da suposta venda e o momento da vistoria para elaboração do laudo;

- não questionou a ausência de quotação de preços para a aquisição da Kombi nem o valor flagrantemente superior ao preço de mercado de um veículo do ano de 1997, comprado em 2007;
- colocou como endereço da Associação o mesmo que constava no laudo de fls. 16/17, o qual informou que neste endereço NÃO existia nenhuma Associação em funcionamento, inclusive mostrando as fotos do local.

Desta forma, é inafastável a responsabilidade solidária da servidora NIZIA SARMENTO, MATRÍCULA 55587325, pelo dano ao Erário.

### III - DA CONCLUSÃO

Destarte, diante das irregularidades que maculam a prestação de contas do Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes, Presidente à época, da Associação Cultural Bagaço de Cana, referente ao Convênio nº 219/2007, opino pela **IRREGULARIDADE COM DEVOLUÇÃO TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com fundamento no art. 38, inciso III "a", "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 09.02.1993, que Dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE/PA - LOTCE/PA, com as suas alterações posteriores, combinado com o art. 166, inciso III, "a", "b" do Ato nº 24/94, objeto do RITCE/PA, sem prejuízo de multa prevista no art. 233, VI do RITCE/PA pela instauração da tomada de contas, todos vigentes à época e de forma solidária o Sr. Pio X Sampaio Leite, CPF nº 004.230.448-26, pela falha na fiscalização dos recursos do convênio e da técnica Nízia Anaissi Sarmiento, Matrícula 55587325 da ASIPAG.

Neste passo, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, solicito que o Sr. Jakson Douglas Ferreira Gomes, Sr. Pio X Sampaio Leite e Sra. Nízia Anaissi Sarmiento, sejam citados para apresentar defesa escrita, se quiser, no prazo de 15 dias.

É o parecer.

Belém (PA), 08 de junho de 2016.

*Deila Barbosa Maia*  
Deila Barbosa Maia

Subprocuradora do Ministério Público de Contas do Estado/PA

1831

>> CONSULTA DE VEÍCULO / INFRAÇÃO (DETALHADA)

Informações do Proprietário	
Nome: DOMINGOS SAVIO FERNANDES DA SILVA	
Informações de Identificação	
Placa: JUK6680	Placa Anterior: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR
Renavam: 688374158	
Chassi: 9BWZZZ237VP044880	Tipo Remarcação Chassi: Valor Original do Chassi
Ano de Fabricação: 1997	Ano do Modelo: 1998
Categoria: PARTICULAR	Marca/ Modelo: VW/KOMBI
Município de Emplacamento: ANANINDEUA	Procedência: NACIONAL
Jurisdição: PA	Eixos: 0
Data da Aquisição: 18/01/2008	Data do Registro: 27/11/1997
Observação:	
Informações Jurídico-Administrativas	
Ano do Licenciamento: 2015	IPVA: ** PAGO **
Data de Licenciamento: 18/08/2015	Seguro: ** PAGO **
Situação do Licenciamento: NORMAL	Status do Veículo: VEICULO EM SITUACAO NORMAL
Características Físicas	
Cor: BRANCA	Combustível: GASOLINA

DOCUMENTO XEROX



Doc. 01

Tipo de Veículo: CAMIONETA	Tipo de Carroceria: NENHUMA
Potência: 56 CV	Caixa de Câmbio:
Cilindradas: 1600 CC	CMT: 0.0 Ton
Capacidade de Carga: 1.0 Ton	PBT: 0.0 Ton
Capacidade de Passageiros: 8 P	Nº Motor: UG366767
Espécie de Veículo: MISTO	

1832

Restrições (Financeiras) / Impedimentos (Administrativos, Judiciais)

SEM REGISTRO DE RESTRICOES

Infrações

\*\*NADA CONSTA\*\*

Esta consulta restringe-se as informações da base de dados do DETRAN-PA.

Para consultar a base nacional (DENATRAN) acesse [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)



Voltar



Imprimir



DOCUMENTO XEROX



Consulta de Veículo Detalhada

<http://www.detran.pa.gov.br/sistransito/detran-web/servicos/veiculos...>

## &gt;&gt; CONSULTA DE VEÍCULO / INFRAÇÃO (DETALHADA)

Doc. 02

1833

## Informações do Proprietário

Nome: DOMINGOS SAVIO FERNANDES DA SILVA

## Informações de Identificação

Placa: JUK6680

Placa Anterior: SEM REGISTRO DE PLACA ANTERIOR

Renavam: 688374158

Chassi: 9BWZZZ237VP044880

Tipo Remarcação Chassi: Valor Original do Chassi

Ano de Fabricação: 1997

Ano do Modelo: 1998

Categoria: PARTICULAR

Marca/ Modelo: VW/KOMBI

Município de Emplacamento: ANANINDEUA

Procedência: NACIONAL

Jurisdição: PA

Eixos: 0

Data da Aquisição: 18/01/2008

Data do Registro: 27/11/1997

Observação:

## Informações Jurídico-Administrativas

Ano do Licenciamento: 2015

IPVA: \*\* PAGO \*\*

Data de Licenciamento: 18/08/2015

Seguro: \*\* PAGO \*\*

Situação do Licenciamento: NORMAL

Status do Veículo: VEICULO EM SITUACAO NORMAL

## Características Físicas

Cor: BRANCA

Combustível: GASOLINA

Tipo de Veículo: CAMIONETA

Tipo de Carroceria: NENHUMA

Potência: 56 CV

Caixa de Câmbio:

Cilindradas: 1600 CC

CMT: 0.0 Ton

Capacidade de Carga: 1.0 Ton

PBT: 0.0 Ton

Capacidade de Passageiros: 8 P

Nº Motor: UG366767

Espécie de Veículo: MISTO

## Restrições (Financeiras) / Impedimentos (Administrativos, Judiciais)

SEM REGISTRO DE RESTRICOES



Consulta de Veículo Detalhada

<http://www.detran.pa.gov.br/sistransito/detran-web/servicos/veiculos...>

1834

Infrações

**\*\*NADA CONSTA\*\***



Esta consulta restringe-se as informações da base de dados do DETRAN-PA.

Para consultar a base nacional (DENATRAN) acesse [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)



Voltar



Imprimir

1835

Imprimir



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2007
Código Fipe:	005023-7
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Furgão
Ano Modelo:	1998 Gasolina
Autenticação	hs2c9fbch5p
Data da consulta	segunda-feira, 23 de maio de 2016 13:56
Preço Médio	R\$ 14.477,00



Doc. 03

23/05/2016 13:56

DOCUMENTO XEROX

1836


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52466-1



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 09/06/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual




1837 <sup>58</sup>

**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2012/52466-1

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 10 / 06 / 2016.

  
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



-1838



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 19/07/2016


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

1839

Sr. Secretário,

Considerando o parecer do  
Ministério Público de Contas, à folha  
51, citem-se os senhores Jackson  
Douglas Ferreira Gomes, Pio X Sampaio  
Leite e Nízia Anairi Sormento para  
apresentar defesa.

Em 2/8/16

  
André Teixeira Dias  
Conselheiro - TCE/PA



Telegrama



Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME569507475BR  
Data : 23/11/2016 12:00  
Assunto : CIT.604-A/16

Protocolo: 10822358

Previsão de Entrega: 23/11/2016  
Total: R\$ 16,74

1840

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 604-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA GANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Ao Sr.  
JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
Passagem Bom Jesus  
40

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Centro  
67030250 Ananindeua  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0084618F20319FAA5D8CE8DB1B688DCB3E742C16020E4B2897EA82503AB55A0EEA9760429F4E013C2DD020C811603FA122BE205C9B





**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br


1841

CONTEÚDO DA MENSAGEM  
<<Seu telegrama no. ME569507475, remetido dia 23 de novembro de 2016  
destinado a:  
Ao Sr.  
JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
Passagem Bom Jesus, 40  
Centro  
Ananindeua/PA  
67030-250

Foi entregue às 12:51 do dia 23 de novembro de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: MARCO SILVA

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>



<b>REMETENTE</b>	<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b>	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b>
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----
<b>DESTINATÁRIO</b>	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<b>NÚMERO DO TELEGRAMA</b> MA826172778BR 88895  DHP 24/11/2016 09:27

1842



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME569507484BR      Protocolo: 10822358      Previsão de Entrega: 23/11/2016  
 Data : 23/11/2016 12:00      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : CIT,604-B/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 604-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
 1585  
 Nazaré  
 66035903 Belém  
 PA

Ao Dr.  
 PIO X SAMPAIO LEITE  
 Avenida Senador Lemos  
 500  
 Aptº 202  
 Umarizal  
 66050000 Belém  
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

79594128BEAC05DC931BBC6693247B57D8F4C1AF53641C2792F6860C1AB2E70A1B45D8188E77E861F1036F886E87C5CD4321F494D11



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1843

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME569507484, remetido dia 23 de novembro de 2016

destinado a:

Ao Dr.

PIO X SAMPAIO LEITE

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal


Belém/PA

66050-000



Foi entregue às 15:15 do dia 23 de novembro de 2016.  
O recibo de entrega foi assinado por: WAGNER SANTOS

Atenciosamente, CDD BELEM>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA826182165BR 88903</b>  DHP 24/11/2016 09:29



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



1844



Página: 1

Identificador : ME569507498BR      Protocolo: 10822358      Previsão de Entrega: 23/11/2016  
 Data : 23/11/2016 12:00      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : CIT.604-C/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 604-C/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Srª NÍZIA ANAISSI SARMENTO, responsável técnica pela supervisão do convênio, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora NÍZIA ANAISSI SARMENTO Avenida Doutor Freitas 2531 CASA CIVIL Pedreira 66087810 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

15AAA4A5CD0841A9F3EC7F155828D92CB9E420E4DAFDD0481E189D4E3EBCBBFC73B1D667257C8023DC957F07B4CC41B6F759E0F8F



Correios

TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

-1845

## CONTEUDO DA MENSAGEM

&lt;&lt;Seu telegrama no. ME569507498, remetido dia 23 de novembro de 2016

destinado a:

A Senhora

NÍZIA ANAISSI SARMENTO

Avenida Doutor Freitas, 2531 CASA CIVIL

Pedreira

Belém/PA

66087-810



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 23/11/2016 às 14:41 Motivo da não entrega:

Desconhecido Observação:

Atenciosamente, CDD PEDREIRA&gt;&gt;



## COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMIENTE

## USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                           | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                            | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                       | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....         |   |

DESTINATÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

## NÚMERO DO TELEGRAMA

MA826151424BR 88860



DHP 24/11/2016 09:21



1846

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 604-C/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 65.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 07/12/2016.

  
KARINA ARAÚJO SIMÕES  
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



1847

CITAÇÃO - Nº 604-C/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sra. NÍZIA ANAISSI SARMENTO, responsável técnica pela supervisão do convênio, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007.

Belém, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.266	07.12.2016



1848

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 16/01/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Sra. Nízia Anaissi Sarmento, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 604-C/16, publicando no D.O.E. de 07/12/2016. Certifico, ainda, que o prazo da Citação nº 604-A e B/2016 dos Srs. Jakson Douglas Ferreira Gomes e Pio X Sampaio Leite, expiraram em 12/12/2016, respectivamente. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 24/01/2017.

KARINA ARAÚJO SIMÕES  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

Ao Ministério Público de Contas.  
Em 24/01/2017.

KARINA ARAÚJO SIMÕES  
Secretaria-Geral



-1849

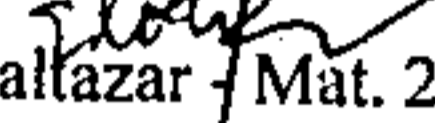
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52466-1



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

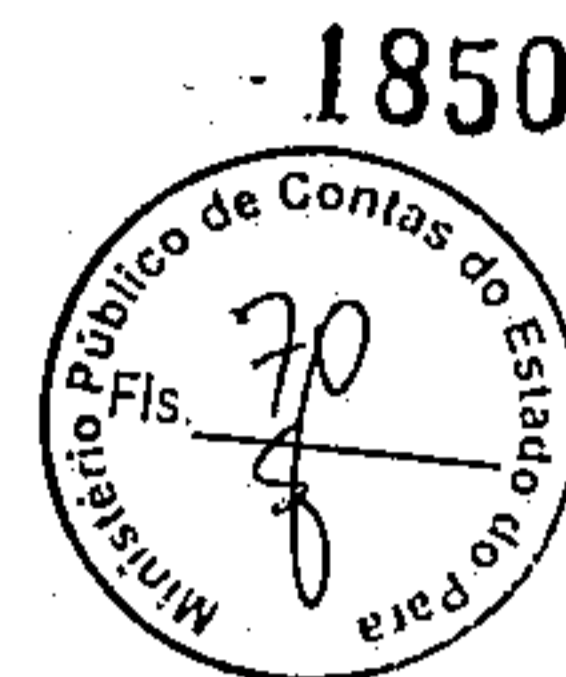
TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). DEÍLA BARBOSA MAIA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/01/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA



**PARECER MPC - DBM Nº 29/2017**

Processo nº 2012/52466-1

Assunto: Tomada de Contas de Convênio nº 219/2007

Conveniente: Associação Cultural Bagaço de Cana

Responsável: Sr. Jackson Douglas Ferreira Gomes

Concedente: ASIPAG – Ação Social Integrada ao Palácio de Governo

Tomada de contas. Convênio. Objeto do convênio não cumprido. Ausência de prestação de Contas. Recibo em cópia simples. Falta de comprovação de incorporação do bem. Veículo em nome de terceiros. Ausência de cotação de preços. Laudos de acompanhamento e fiscalização contraditórios. Parecer pela irregularidade com devolução integral e imputação de multas. Responsabilidade Solidária.

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 219/2007, celebrado entre a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo – ASIPAG e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representada por seu presidente o Sr. Jackson Douglas Ferreira Gomes, para a aquisição de um veículo tipo Kombi para o projeto “Arte e Inclusão Social”, conforme Plano de Trabalho, parte anexa, integrante e inseparável do Convênio para todos os fins de direito, fls.09/12.

Não houve previsão de contrapartida, contrariando o disposto no art. 25, § 1º, inciso, IV, alínea “d” da Lei nº 101/2000<sup>1</sup>.

O Convênio nº. 219/2007 vigorou de 10 de dezembro de 2007 a 10 de setembro de 2008, consoante Cláusula Nona do Convênio.

<sup>1</sup> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

[...]

d) previsão orçamentária de contrapartida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE PROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA

Não houve a prestação voluntária das contas, em descumprimento ao art. 151 do RITCE/PA<sup>2</sup>, vigente à época e ao parágrafo único da Cláusula Nona do Convênio nº. 219/2007.

As contas sob exame foram devidamente examinadas por este Ministério Público de Contas, consoante consubstanciado parecer, fls. 46/56, que verificou as seguintes irregularidades:

- 1 - Omissão do dever de prestar contas;
- 2 - Recibo de aquisição do veículo KOMBI 1.6, ano 1997, modelo 1998, Placa JUK 6680, chassi 9BWZZZ237VP044880, cor Branca, fl. 24, está em cópia simples;
- 3- Ausência de comprovação de incorporação do bem ao patrimônio da Associação, com o devido registre e tombamento;
- 4- Veículo encontra-se em nome do Sr. Sávio Fernandes da Silva, fl. 25, ou seja, não está em nome da Associação Cultural Bagaço de Cana;
- 5 - Com base na tabela FIPE, o preço do veículo no ano de 2007, era em média R\$ 14.477,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais). No entanto, de acordo com os documentos juntados aos autos foi paga a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor bem acima do indicado na referida tabela;
- 6 - Ausência de cotação de preços, a fim de demonstrar que a contratação considerou os valores mais vantajosos;
- 7 - Relatórios de acompanhamento e supervisão são contraditórios.

<sup>2</sup> Art. 151. As prestações de contas de auxílios e subvenções, repassados pelos órgãos da administração pública estadual, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos jurídicos congêneres, devem ser remetidas ao Tribunal pela entidade recebedora dos recursos no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento.  
§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Plenário mediante pedido fundamentado do responsável da entidade recebedora dos recursos públicos estaduais.  
§ 2º Decorridos o prazo fixado neste artigo, sem que as contas tenham sido apresentadas, será determinada a instauração de tomada de contas na forma disposta neste Regimento.

**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
GABINETE PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA

1852



Considerando o acima exposto, o parecer opinou pela irregularidade com a devolução dos valores repassados, às fls. 46/56, bem como, solicitando a citação dos responsáveis para apresentarem defesas.

Procedidas as citações pelo TCE/PA, às fls. 60/67, os responsáveis não apresentaram suas defesas, conforme se depreende do documento à fl. 68.

Isto posto, as contas sob exame foram devidamente examinadas por este Ministério Público de Contas, consoante parecer, exarado às fls. 46/56, desta forma, ratifico a íntegra o parecer pela **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** do Sr. **JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES**, Presidente à época da Associação Bagaço de Cana, com devolução no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e aplicação das multas regimentais devidas aos responsáveis anteriormente apontados e a responsabilização solidária do Sr. Pio X Sampaio Leite e da Sra. Nízia Anaissi Sarmiento.

É o parecer.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2017.

*Dei Barbosa Maia*  
Dei Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS  
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

-1853

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52466-1



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/02/2017

*S. Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

1854 <sup>43</sup>

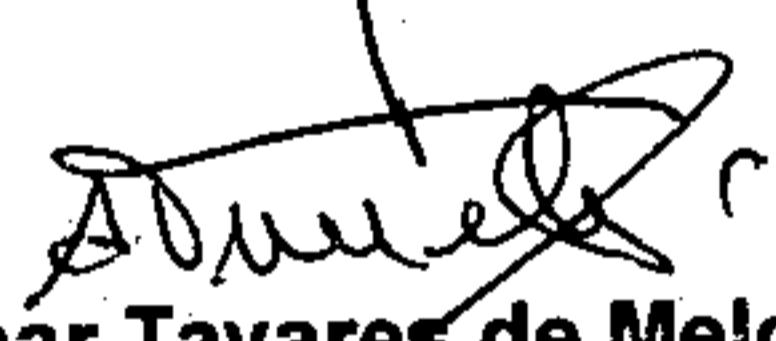


**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

Processo n°. 2012/52466-1

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 21/02/2017.

  
**Ademar Tavares de Melo Neto**  
Coordenadoria de Apoio Técnico ao  
Gabinete da Presidência



1855

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

*Do gabinete Conselho*  
*André Dias*

Belém, 21/02/2017

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

*dey*

1856



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52466-1

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 02 de Março de 2017

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator



1857


**SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRÔNICA**

escritório

**Telegrama**

**CORREIOS**

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME584366815BR      Protocolo: 11102392      Previsão de Entrega: 24/03/2017  
 Data : 24/03/2017 09:52      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : JULG.253-A/17

**Mensagem****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253-A/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
 JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, de que no dia 30.03.2017,  
 às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO  
 CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007,  
 cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 23 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quinino Bocaiúva, 1585  
 1585

Nazaré  
 66035903 Belém  
 PA

Ao Sr.  
 JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
 Passagem Bom Jesus  
 40

Centro  
 67030250 Ananindeua  
 PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

008C19DD097C849C292898D4CFDCD3A1C8C4CAEE0C3BBFE52E2DD39214D74A7C768E47AAFC48AE05674E274791C3CAB0CD9DE76C

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME584366815, remetido dia 24 de março de 2017

destinado a:  
Ao Sr.  
**JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES**  
Passagem Bom Jesus, 40  
Centro  
Ananindeua/PA  
67030-250

1858

Foi entregue às 11:42 do dia 24 de março de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: LARISSA FRANÇA

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA841785999BR 35417</b>  DHP 25/03/2017 09:33

1859



Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME584366829BR      Protocolo: 11102392      Previsão de Entrega: 24/03/2017  
 Data : 24/03/2017 09:52  
 Assunto : JULG.253-B/17      Total: R\$ 16,74

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253-B/2017  
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor PIO  
 X SAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, de que no dia  
 30.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
 nº 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
 ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº  
 219/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 23 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. PIO X SAMPAIO LEITE Avenida Senador Lemos 500 Aptº 202 Umarizal 66050000 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1F652B1E68D8699596248038AC6B685812269CC9D0CE534C15EABF409D3F91486E0BD6912CDEFABBC97F7367F0B9AD296BF457C2B7

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitals e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Seu telegrama no. ME584366829, remetido dia 24 de março de 2017

destinado a:  
 Ao Dr.  
 PIO X SAMPAIO LEITE  
 Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202  
 Umarizal  
 Belém/PA  
 66050-000


Foi entregue às 11:20 do dia 24 de março de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: DEVIS ARNALDO

Atenciosamente, CDD BELEM>>

1860



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA841725730BR 35362</b>  DHP 25/03/2017 09:15



escritório

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME584366832BR      Protocolo: 11102392      Previsão de Entrega: 24/03/2017  
 Data : 24/03/2017 09:52      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : JULG.253-C/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora NÍZIA ANAISSI SARMENTO, Responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, de que no dia 30.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 23 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
 1585  
 Nazaré  
 66035903 Belém  
 PA

A Senhora  
 NÍZIA ANAISSI SARMENTO  
 Avenida Doutor Freitas  
 2531  
 CASA CIVIL  
 Pedreira  
 66087810 Belém  
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

71CA1C3BCF07591B1350FE073130A197F20DA85367F24C7B94945BFEA89F838868202E196E58EC867BE620862E2EF9A4729467E100DB

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
 ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME584366832, remetido dia 24 de março de 2017 1862

destinado a:  
 A Senhora  
**NÍZIA ANAISSI SARMENTO**  
 Avenida Doutor Freitas, 2531 CASA CIVIL  
 Pedreira  
 Belém/PA  
 66087-810



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 24/03/2017 às 11:18 Motivo da não entrega:  
 Desconhecido Observação:

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>



DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA841750102BR 35389</b>  DHP 25/03/2017 09:22	

---1863




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 253-C/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 81

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.  
Em 28/03/2017.

  
ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO  
Secretaria-Geral

1864



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253-C/2017**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **NÍZIA ANAISSI SARMENTO**, Responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, de que no dia 30.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de março de 2017.

**JORGE BATISTA JUNIOR**

Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.342	28.03.2017



1865



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

201703035-2

Processo nº 201//52466-1

**JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES**, já qualificado nos autos do processo acima referenciado, que lhe move o Tribunal de Contas do estado do Pará, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a marcação de nova data de audiência de julgamento, por motivo de força maior, uma vez que o **REQUERENTE**, encontra-se doente com inflamação do nervo ciático, apresentando muitas dores, estando impossibilitado de comparecer à audiência designada para o dia 30/03/2017, conforme comprovante em anexo, (documento 01). Devido a tais acontecimentos, que estavam fora de seu controle, o **REQUERENTE** não poderá comparecer à audiência.

*1. Junta-se aos autos  
Em 30/03/17.*

Termos que,

Pede Deferimento.

Ananindeua 29/03/2017

*Jakson Douglas F. Gomes*

JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº	2012/52466-1
Localizada	CAS
Em	29/03/17
	<i>Karela Reis</i>
	CID

1866

Dr. Francirley Sampaio Nobre


MÉDICO  
CRM - 5386



ATESTADO

Atesto para os devidos  
fins que Jackson Douglas Ferreira  
Gomes, 47 anos, deverá optar-se  
de suas atividades por (quero)  
dias a conta de hoje -  
R\$ 740 + R\$ 240,4

28  
- 03  
17

  
Francirley Sampaio Nobre  
MÉDICO-CRM-PA 5386  
CPF: 298.958.682-55

CONSULTÓRIO

BR 316-KM 08 - Conj. da COHAB, Trav. A, nº 04  
Fone: (91) 3255-3740 - Ananindeua - Pará



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 001047159 | ICOP: 258/AA  
 Nº da Fatura: 0201/03001957559  
 Instalação: 8138630  
**Centrais Elétricas do Pará S.A** - 1867  
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA  
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80  
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3  
 Referência ao mês: 03/2017  
 Vencimento: 11/04/2017  
 Para atendimento, informe este número.

**Dados do Cliente**

**JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES**  
 R. KATIA REIS 54 EIO PERDIDO 5 RUA  
 DISTRITO INDUSTRIAL 6/030-185 ANANINDEUA PA  
 CEP: 745.582.343 68  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA  
 Classificação: Residencial Pleno - MONOFASICO  
 Tensão Nominal: 127  
 UL/Seq: AN148014-60  
 Nr Medidor: 3464319  
 Fator de Potencia: 0



**Demonstrativo de Faturamento**

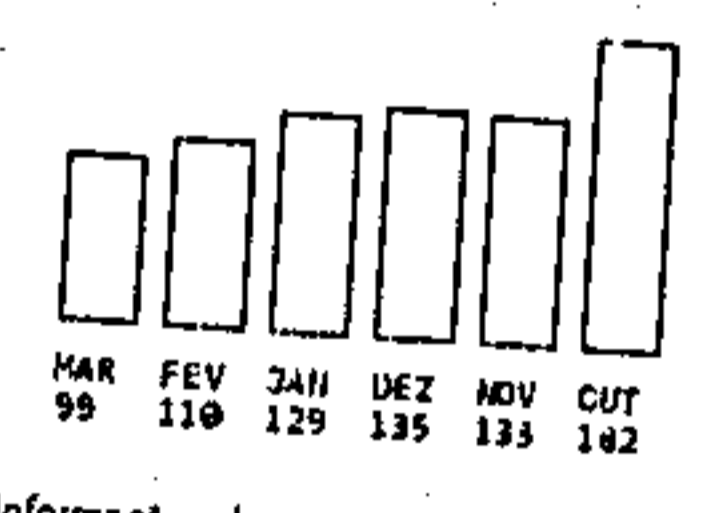
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	99	0,585091	58,32
Adic. Imp. Band. Amarela			4,58
Cip. Imp. Pub. Pref. Munic			4,82
Multa			0,59
Parcelas: 11 de 12			51,05
Credito DIC/II			-1,71
Juros			0,05

**Total a pagar: R\$ 114,70**

**Composição do Consumo (R\$)**

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Celpa)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
27,69	1,26	21,52	7,03	2,40	59,90

**Histórico do Consumo (kWh)**



**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	59,90	0,7132	0,42
COFINS	59,90	3,2982	1,98

Reservado ao Fisco: Período Fiscal 23/03/2017  
 0597510001418440013002A504114001

**Informações do consumo do mês**

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	Tarifa sem tributos (R\$)
3464319	7.877	7.976	99	30	01	2117/2016
	21/02/2017	23/03/2017				0,565540

Número do Programa Social

**Indicadores de continuidade**

	JAN2017	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	6,78	3,61	3,37	
Meta Tr	11,60	7,22	0,00	
Meta Anu	23,16	14,46	0,00	
Apurado Men	6,00	2,00	6,23	


**Datas**

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura:
23/03/2017	23/03/2017	24/04/2017

Períodos: Band. Tarif.: Verde: 22/02 - 28/02 Amarela: 01/03 - 23/03

JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
 C. Contrato: 8138630  
 Vencimento: 11/04/2017  
 Competência: 03/2017  
 Valor Total: 114,70  
 Data de Emissão: 23/03/2017  
 V: [ 1.0.67.0 ]  
 0201703001957559



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME584366815BR 15408
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Cartelro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 24/03/2017 09:52 TPC



**Correios**


**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

**1868**

**CONTEÚDO DA MENSAGEM**

<<NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 253-A/2017  
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, de que no dia 30.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 23 de março de 2017.  
 JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral>>

REMIENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	Ao Sr. JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES Passagem Bom Jesus 40 Centro 67030-250 - An. nindeua/PA	<b>NÚMERO DO TELEGRAMA</b> ME584366815BR 15408  DHP 24/03/2017 09:52 TPC



1863



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO  
(Processo nº 2012/52466-1)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, por solicitação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação da parte.

Belém, 30 de março de 2017.

  
JORGE BATISTA JUNIOR  
Subsecretario

-1870



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/32466-1

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam  
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio  
Plenário.

Belém, 24 de Abril de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro relator

1871

90  
90

escritório

## Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME588910356BR      Protocolo: 11198007      Previsão de Entrega: 28/04/2017  
 Data : 28/04/2017 10:08      Total: R\$ 16,74  
 Assunto : JULG.337-A/17

## Mensagem

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 337-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
 JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, Presidente, de que no dia 09.05.2017,  
 às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO  
 CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007,  
 cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 27 de abril de 2017.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinlino Bocaiúva, 1585 1585	Ao Sr. JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES Passagem Bom Jesus 40
Nazaré 66035903 Belém PA	Centro 67030250 Ananindeua PA

## Serviços

Pedido de confirmação

## Assinatura Digital

2CE1743C81ECCE45BADD5EE4B1F77C863749E557B7A8839A56743CC207D3AF0906C42814401ABC5B12A516C1E367F5BE5F1699E71C

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitals e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME588910356, remetido dia 28 de abril de 2017


1872  
91  
99

déstinado a:  
Ao Sr.  
JAKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
Passagem Bom Jesus, 40  
Centro  
Ananindeua/PA  
67030-250

Foi entregue às 11:48 do dia 28 de abril de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: LARISSA FRANÇA

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	<b>DESTINATÁRIO</b> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA846566859BR 36225</b>  DHP 29/04/2017 09:07



1873 92

JS



escritório

### Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME588910360BR      Protocolo: 11198007      Previsão de Entrega: 28/04/2017  
Data : 28/04/2017 10:08      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.337-B/17

#### Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 337-B/2017  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor PIO  
XSAMPAIO LEITE, Presidente à época da ASIPAG, de que no dia  
09.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº  
219/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 27 de abril de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. PIO X SAMPAIO LEITE Avenida Senador Lemos 500 Aptº 202 Umarizal 66050000 Belém PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

758016C5C872F495CFF7291E7C77C5E84DA5CCC96FAB4D3B5333D7D93F0C6FC33347D4E3D1D95920AC88A25473FBCFB97B7E3779B2

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

1874


CONTÉÚDO DA VENDA  
 <<Seu telegrama no. ME588910360, remetido dia 28 de abril de 2017  
 destinado a:  
 Ao Dr.  
 PIO X SAMPAIO LEITE  
 Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202  
 Umarizal  
 Belém/PA  
 66050-000

Foi entregue às 11:28 do dia 28 de abril de 2017.  
 O recibo de entrega foi assinado por: MARIO SOUZA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

93  
93

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELMA 846581034BR 36249  DHP 29/04/2017 09:10

1875

94  
9

 SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

 CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME588910373BR      Protocolo: 11198007      Previsão de Entrega: 28/04/2017  
Data : 28/04/2017 10:08      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.337-C/17

#### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 337-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora NÍZIA ANAISSI SARMENTO, Responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, de que no dia 09.05.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52466-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DE CANA, referente ao Convênio ASIPAG nº 219/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 27 de abril de 2017.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora NÍZIA ANAISSI SARMENTO Avenida Doutor Freitas 2531 CASA CIVIL Pedreira 66087810 Belém PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital


15196B9BFC6A2FF92EA45209CF1BF81462ED5CC25E2E8DADEF5B1E96FF3D5427096B5DCE5547E6748A53FCC63CFB167F24AD10AC26

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONFEIÇÃO DE TELEGRAMA  
Seu telegrama no. ME588910373, remetido dia 28 de abril de 2017 - 1876 95  
destinado a:  
A Senhora  
NÍZIA ANAISSI SARMENTO  
Avenida Doutor Freitas, 2531 CASA CIVIL  
Pedreira  
Belém/PA  
66087-810  
Foi entregue às 12:15 do dia 28 de abril de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: LUIS CASTRO  
Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME588910373BR 36281  DHP 29/04/2017 09:23



1877

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo:	2012/52466-1
Assunto:	Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 219/2007
Valor:	R\$40.000,00(quarenta mil reais)
Contrapartida:	Não houve previsão
Objeto:	Repasse financeiro para o projeto “Arte e Inclusão Social”
Responsável:	Jackson Douglas Ferreira Gomes
Procedência:	Associação Cultural Bagaço da Cana

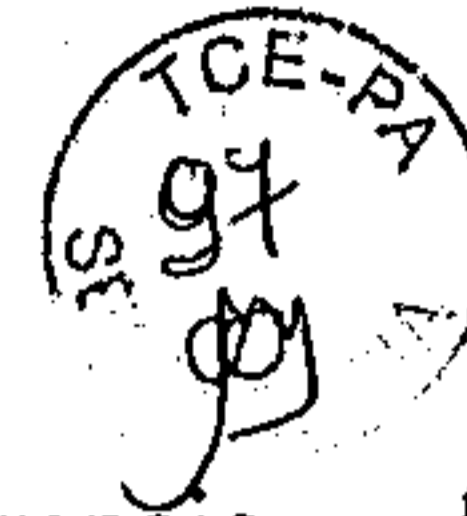
I – Relatório:

Versam os presentes autos sobre a tomada de contas instaurada na Associação Cultural Bagaço da Cana, em relação ao Convênio nº 219/2007, firmado com o Governo do Estado através da ASIPAG.

A 6ª Controladoria de Gestão (fls. 34/37) opinou pela irregularidade das contas, eis que a ausência da documentação comprobatória das despesas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável. Sugeriu, ainda, a aplicação de multas regimentais.

Oportunizada audiência do responsável (fls. 38/43), este não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fls.46/51), considerando a juntada de documentação em cópia, inexistência de prova de incorporação do bem ao patrimônio da Associação, bem adquirido acima do preço de mercado e ausência de cotação de preços, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.



1878

Sugeriu responsabilização solidária ao Sr. Pio X Sampaio Leite e à Sra. Nízia Anaisi Sarmento, titular da ASIPAG à época e responsável pela fiscalização da execução do Convênio, respectivamente.

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 60/67), estes não apresentaram defesa.

Em parecer final às fls. 70/71, o Ministério Público de Contas ratifica integralmente a manifestação de fls. 46/56, pela irregularidade das contas, com devolução e aplicação de multas regimentais.

É o relatório

II – VOTO:

A documentação carreada aos autos, além de incompleta e apresentada em cópia, não comprova a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, estando desprovida de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Ante o exposto, julgo as contas irregulares (art.158, Inciso III, letras “b” “c” e “d” do Regimento Interno do TCE/PA) e, condeno o Sr. JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES à devolução do valor de R\$-40.000,00(quarenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 19.12.2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 242 e 243, incisos III, “b” do RI-TCE/PA, as multas de R\$4.000,00(quatro mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais) pelo

1879



não encaminhamento das contas no prazo regimental. Deixo de atribuir responsabilidade solidária ao ex-titular da ASIPAG, Sr. Pio X Sampaio Leite e à Sra. Nízia Anaissi Sarmiento, haja vista que às fls. 15/23 consta o relatório de acompanhamento, controle e supervisão do Convênio, o que demonstra o cumprimento do que dispõe a Resolução deste TCE/PA, de nº 13.989.

Belém, 09 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Teixeira Dias'.

**ANDRÉ TEIXEIRA DIAS**  
Conselheiro relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará



**ACÓRDÃO Nº 56.694**

(Processo nº. 2012/52466-1)

1880

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 219/2007

Responsável/Interessado(a): JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, presidente à época, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAGAÇO DA CANA

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exm.º Sr.º Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/52466-1

Assunto: Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 219/2007.

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Objeto: Repasse financeiro para o projeto “Arte e Inclusão Social”.

Responsável: Jackson Douglas Ferreira Gomes.

Procedência: Associação Cultural Bagaço da Cana.

Versam os presentes autos sobre a tomada de contas instaurada na Associação Cultural Bagaço da Cana, em relação ao Convênio nº 219/2007, firmado com o Governo do Estado através da ASIPAG.

A 6ª Controladoria de Gestão (fls. 34/37) opinou pela irregularidade das contas, eis que a ausência da documentação comprobatória das despesas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão do responsável. Sugeriu, ainda, a aplicação de multas regimentais.

Oportunizada audiência do responsável (fls. 38/43), este não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas (fls. 46/51), considerando a juntada de documentação em cópia, inexistência de prova de incorporação do bem ao patrimônio da Associação, bem adquirido acima do preço de mercado e ausência de cotação de preços, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor recebido, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.

Sugeriu responsabilização solidária ao Sr. Pio X Sampaio Leite e à Sra. Nízia





1881

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Anaisi Sarmento, titular da ASIPAG à época e responsável pela fiscalização da execução do Convênio, respectivamente.

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 60/67), estes não apresentaram defesa.

Em parecer final às fls. 70/71, o Ministério Público de Contas ratifica integralmente a manifestação de fls. 46/56, pela irregularidade das contas, com devolução e aplicação de multas regimentais.

É o relatório.

**VOTO:**

A documentação carreada aos autos, além de incompleta e apresentada em cópia, não comprova a boa e regular aplicação do recurso estadual repassado, estando desprovida de dados que demonstrem a forma de execução e de demais termos técnicos que subsidiem a sua conclusão.

Ante o exposto, julgo as contas irregulares (art. 158, Inciso III, letras "b", "c" e "d" do Regimento Interno do TCE/PA) e, condeno o Sr. JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES à devolução do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 19.12.2007 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico-lhe, ainda, com fundamento no art. 242 e 243, incisos III, "b" do RI-TCE/PA, as multas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental. Deixo de atribuir responsabilidade solidária ao ex-titular da ASIPAG, Sr. Pio X Sampaio Leite e à Sra. Nízia Anaissi Sarmento, haja vista que às fls. 15/23 consta o relatório de acompanhamento, controle e supervisão do Convênio, o que demonstra o cumprimento do que dispõe a Resolução deste TCE/PA, de nº 13.989.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES, CPF nº 745.582.343-68, ex-presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada a partir de 19/12/2007 e acrescida de juros até a data do seu efetivo recolhimento.
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$4.000,00 (quatro mil reais), pelo débito apontado, e R\$907,00 (novecentos e sete reais), pelo não encaminhamento das contas no prazo regimental.
- 3) Deixar de atribuir responsabilidade solidária ao ex-titular da ASIPAG, Sr. Pio X Sampaio Leite e à Sra. Nízia Anaissi Sarmento, haja vista constar nos autos o relatório de acompanhamento, controle e supervisão do Convênio, demonstrando o cumprimento do que dispõe a Resolução de nº 13.989 deste TCE/PA.



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

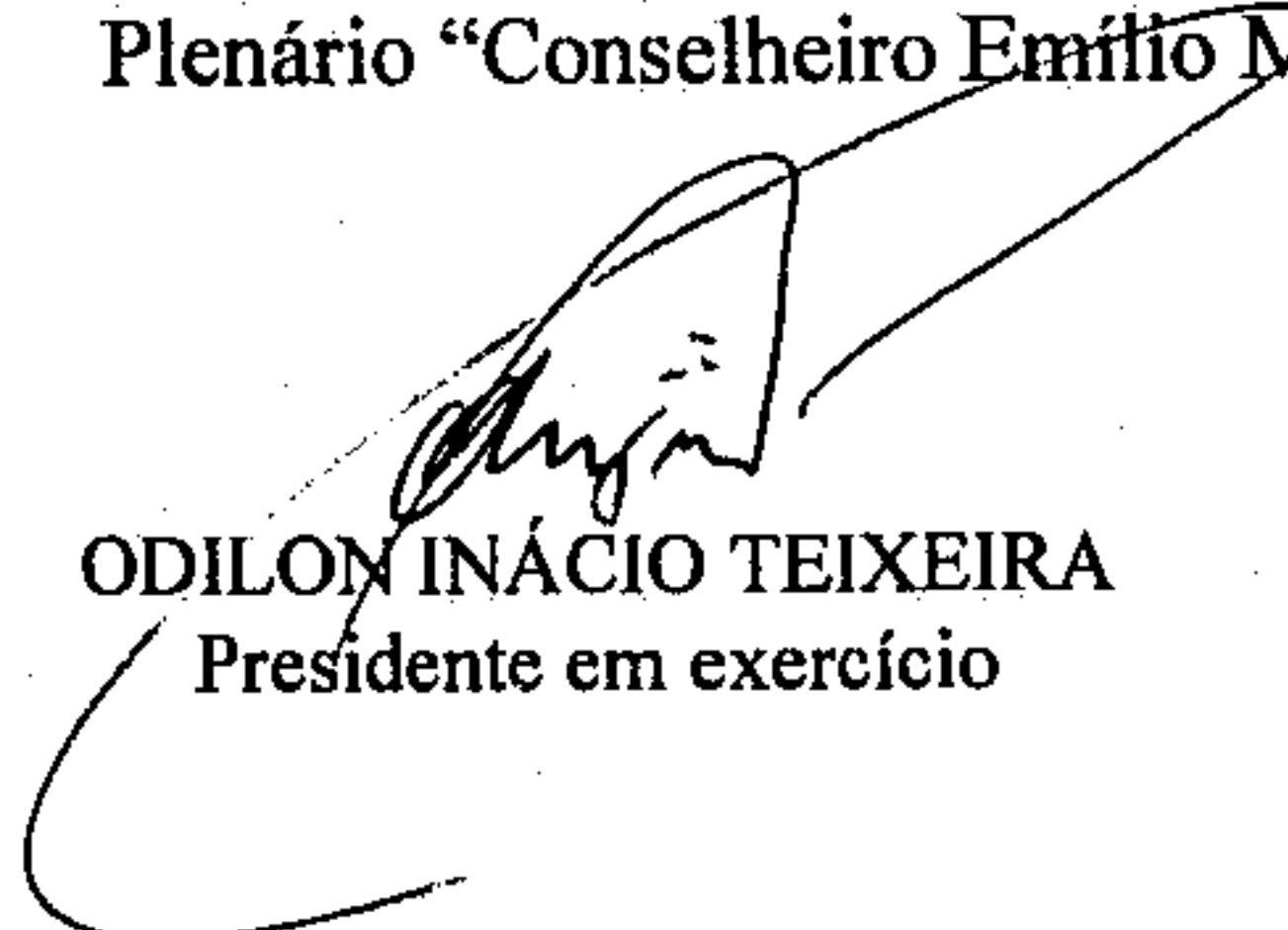
1882



Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 9 de maio de 2017.

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Presidente em exercício

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Felipe Rosa Cruz.  
RK/0101437



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

1883



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 694, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09/05/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24/05/2017.

Belém, 25/05/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR P-2012/529 CC-1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		1884 J03	
JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PASSAGEM DOM JESUS, N° 40 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
67-030-250	ANANINDEUA	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 01730/2017 - SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	ANANINDEUA CIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTIN
Francis Francasi		07/06/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		07 JUN 2017	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / N° ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGEN		
	Jup Buss		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DRIPA



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS 0N07

AR

1885

JR 20290889 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
05 JUN 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF BRASIL  
BRÉSIL

Grid of 12 small boxes for postal routing

1886



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01730/2017/SEGER-TCE

Belém, 31/10/2017.

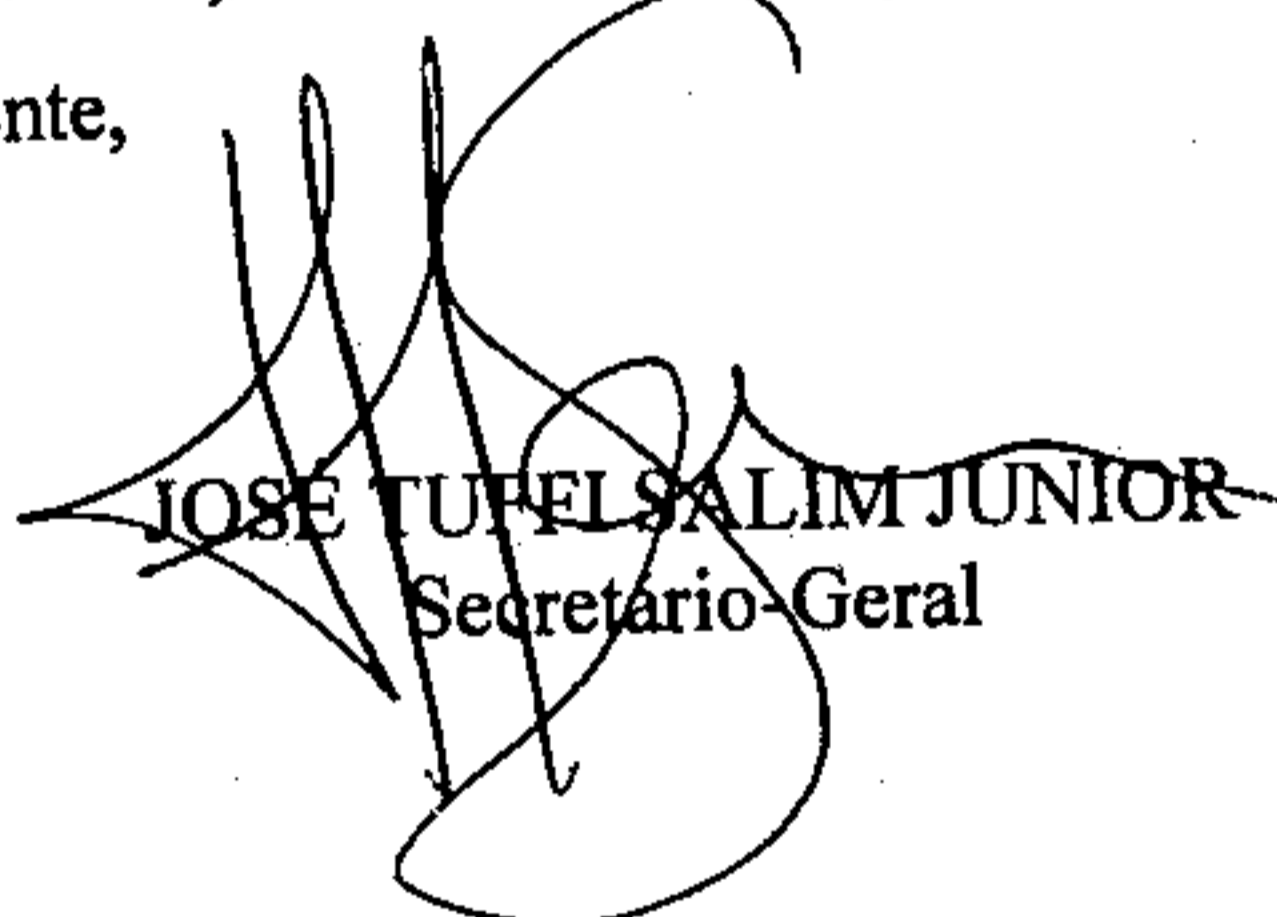
A Sua Senhoria o Senhor  
JACKSON DOUGLAS FERREIRA GOMES  
Ex-Presidente da Associação Cultural Bagaço da Cana.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.694, sessão ordinária de 09/05/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52466-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

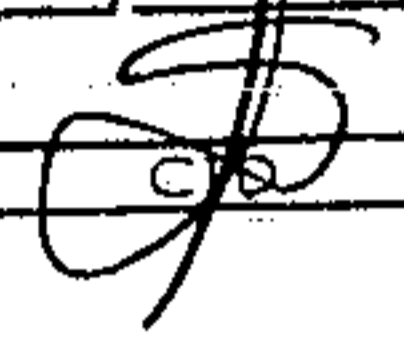
  
JOSE TUFEL SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JN 202906493 BR  
Em 10/05/2017  
Gerefalua.

RK

1887

Não foi atendido o ofício de fls. 103  
Em, 27/06/2017





Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral




1888

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.694, publicada no Diário Oficial do Estado em 24/05/2017, **transitou em julgado** no dia 09/06/2017.

Em 04/07/2017.

  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 04/07/2017.

  
JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52466-1



1889

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

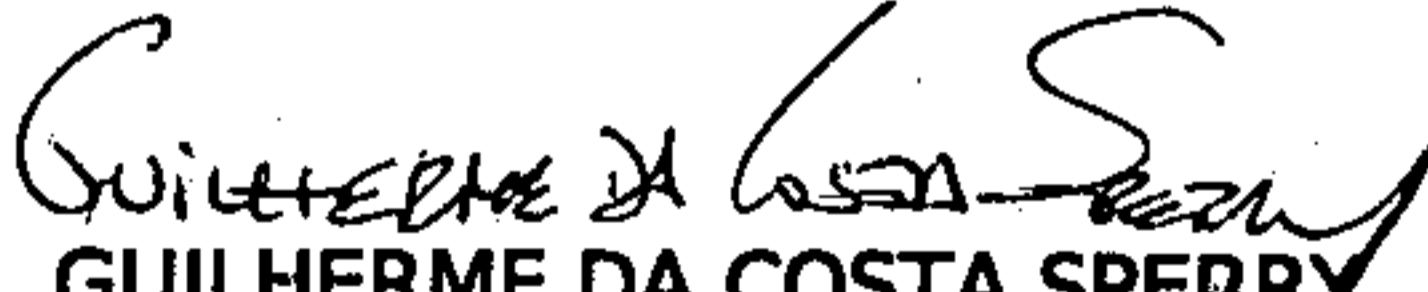
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). GUILHERME DA COSTA SPERRY,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins  
do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei  
Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei  
Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº  
81/2012).

Belém/PA, 06 de julho de 2017.

  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador de Contas  
Titular da 4ª Procuradoria de Contas



1890

CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
Nesta

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

RECEBIDO EM: 4/8/17  
*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

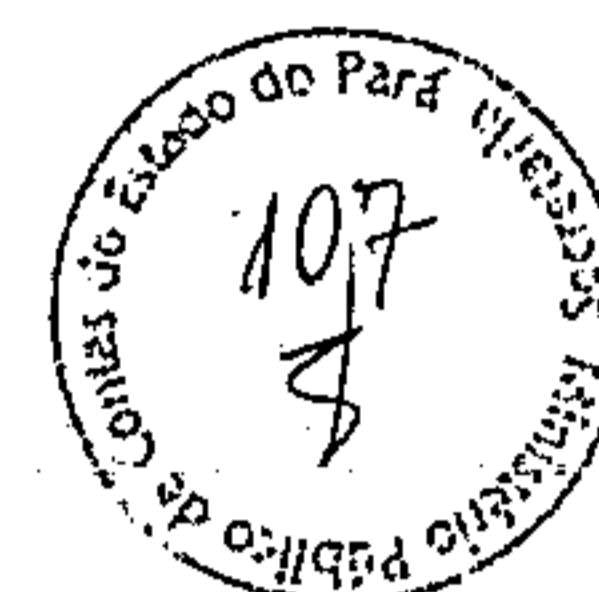
Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



1891

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 04/08/2017**



<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2012/51501-5	RECURSO
2012/52211-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52466-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2012/52476-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50174-1	RECURSO
2013/50201-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50356-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50471-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52334-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2013/52376-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52380-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52385-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52386-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52398-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52409-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52415-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52416-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52420-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52428-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/52666-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50067-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50075-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50237-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1892

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2012/52466-1



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 08, 08, 17  
CID

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'JW'.